
*O judiciário e a dinâmica do sistema coronelista de poder no Rio Grande do Sul **

*The judicial power and the dynamic of coronelist
power system in the Rio Grande do Sul*

Gunter Axt**

Resumo: Este artigo propõe refletir sobre a relação entre a Justiça e as especificidades da dinâmica do sistema coronelista de poder durante a República Velha, no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. A tensão entre poderes locais e poder central estadual é analisada à luz de uma periodização da época castilhistaborgista, tomando-se em conta, ainda, os instrumentos de coerção enfeixados nas mãos do presidente do Estado pela Constituição autoritária de 14 de julho de 1891. Aspectos da estrutura burocrática do Poder Judiciário e da política, bem como do sistema eleitoral e do poder infraestrutural do aparelho de estado, também são abordados.

Palavras-chave: Coronelismo; política; Rio Grande do Sul; Poder Judiciário.

Abstract: This paper expounds the relations between the Justice and the specificities of the “coronelistic” Power system, during the so called Old Republic (1889-1930), in Rio Grande do Sul State, Brazil. The tension between local powers and central power is analyzing by dividing the Presidents Julio de Castilhos and Borges de Medeiros period in regular intervals, and taking in account the coercive instruments that were given to the provincial President by the authoritarian State Constitution of 1891. Several administrative and bureaucratic aspects of Judicial Power, in relation with the infrastructural power of the state, are also taking in account.

Keywords: Coronelism political system; politics; Rio Grande do Sul; Judicial Power.

* Esse texto é uma versão revista e ampliada do artigo intitulado “O Poder Judiciário na sociedade coronelista gaúcha”, publicado no n. 82 da *Revista da Ajuris*, em 2001. É parte da tese de doutorado defendida em 2001, no Programa de Pós-Graduação do Departamento de História Social da Universidade de São Paulo, intitulada: *Gênese do Estado burocrático-burguês no Rio Grande do Sul (1889-1928)*. A pesquisa que originou a tese, orientada pela Profa. Dra. Maria de Lourdes Monaco Janotti, recebeu financiamento do CNPq.

** Professor do Mestrado em Memória Social e Bens culturais da Unilassale/Canoas; pesquisador associado ao Núcleo de Estudos Diversitas/USP; e-mail: gunter@terra.com.br

A institucionalização da República no Brasil caldeou o enfraquecimento da autonomia municipal em benefício do fortalecimento dos poderes estaduais. Porém, o aparelho de estado continuou sendo burocrático e *infraestruturalmente* frágil. Dessa nova correlação de forças e de competências institucionais dimanou o “sistema de reciprocidade”, que caracterizou a política coronelista durante a República Velha. (LEAL, 1978, p.43, 81). No Rio Grande do Sul, onde a institucionalização do regime se fez a ferro e fogo sobre as campas da guerra civil e onde a Constituição de 14 de julho de 1891 municiava o presidente com notáveis instrumentos de centralização, a tensão entre poder estadual, lideranças regionais e municipais atingiu contornos específicos. (AXT, 2004). Ainda que a maior parte da historiografia insista que, no Rio Grande do Sul, o assim chamado “sistema coronelista” não vingou (AXT, 2001a), admitimos, juntamente com outros autores (FÉLIX, 1987; RAMOS, 1990), que ele pode ser identificado.

A ruína das instituições monárquicas extinguiu o parlamentarismo e o Poder Moderador imperial, maestro na dança dos partidos, o que desregulamentou o embate entre as facções, doravante atirado à própria sorte. O líder republicano sul-rio-grandense Júlio Prates de Castilhos aliou-se às facções minoritárias na maior parte dos municípios, fossem elas formadas por republicanos históricos ou por monarquistas adesos, com o fim de solapar, pela imposição, a hegemonia política liberal, açulando, desse modo, o violento revanchismo desencadeado a partir de 12 de novembro de 1891 – quando a dissidência republicana chefiada por Barros Cassal e aliada aos antigos liberais tomou o poder instituindo o assim alcunhado “Governicho” – bem como o contrarrevanchismo, de 17 de junho de 1892 – quando a facção castilhista retomou o comando do estado –, que teve, finalmente, por corolário a Revolução Federalista, em que se jogou boa parte do futuro da República brasileira. A Pacificação, de agosto de 1895, fechou o ciclo da institucionalização do regime no Rio Grande do Sul, mas não estancou a barbárie. (ESCOBAR, 1922, p. 60-67, 101). Até 1903, viveu-se o ciclo intolerante da hegemonia da facção castilhista, muito embora o clima persecutório tenha arrefecido com a ascensão à presidência estadual, em 1898, do Desembargador Antônio Augusto Borges de Medeiros, ungido por Castilhos, cujo projeto político nacional fora abafado por Prudente de Moraes e Campos Salles. Entretanto, a morte prematura de Castilhos, em 1903, fez reascender o universo faccioso no interior do partido dominante, desencadeando uma crise de hegemonia.² (AXT, 2001, 2004).

Borges de Medeiros foi, até outubro de 1903, o administrador fiel e dedicado ao chefe. Depois da morte do *Patriarca*, seu projeto pessoal de acumular a chefia do partido e o comando do governo, após quatro anos de ensaio, precisou ser adiado, devido à reação das demais estrelas partidárias. Em 1907, Fernando Abbott lançou-se candidato à sucessão estadual pela dissidência e com apoio de setores do Partido Federalista, frustrando momentaneamente o projeto borgiano, impondo-lhe um recuo tácito com a escolha de Carlos Barbosa Gonçalves como candidato oficial. Entre 1908 e 1913, Borges refugiou-se na chefia política do partido: enquanto Carlos Barbosa Gonçalves administrava o estado, empenhou-se na recomposição da rede de compromissos que o sustentaria mais tarde no poder. Conseguiu-o em grande medida graças à aliança com o Senador Pinheiro Machado, que o cacifou em nível regional. Não obstante, Carlos Barbosa Gonçalves tentou rechaçar a condição de títere, procurando imprimir caráter pessoal à administração. (LOVE, 1975, p. 163; AXT, 2004).

Durante seu terceiro mandato, Borges de Medeiros atravessou, com sucesso, a violenta cisão dos anos 1915 e 1916 – quando as fileiras dos antigos dissidentes foram engrossadas pelos Barbosa Gonçalves, pelos Menna Barreto, pelos Pereira de Souza, pelos Neves da Fontoura, por Ramiro Barcellos e até por Carlos Maximiliano – sagrando-se vitorioso e aquilatando-se, finalmente, para a pretendida chefia unipessoal do partido. O sossego, então, foi interrompido apenas com as contestações de 1922, cujo desfecho foi a revolta assisista e o Tratado do Castelo de Pedras Altas. Borges permaneceria até janeiro de 1928 à testa do Poder Executivo, conservando também a chefia do partido. Ao transferir o cargo para Getúlio Vargas, deixava preparado seu retorno para o quinquênio seguinte, mas as decisões cada vez mais lhe escapavam. Os últimos anos de seu governo, açodado pela desorganização das finanças públicas, pela crise econômica e pelos levantes armados, ressentiram-se da crise de legitimidade e do enfraquecimento político. De nada lhe adiantou preservar a chefia nominal, pois a Revolução de 1930 foi tramada com discrição e desferida contra a sua vontade.³

A tensão que caracterizava o Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) expunha nos municípios suas vísceras. Como qualquer outro partido durante a República Velha, em que pese a mistificaçãolouvaminheira dos pósteros, o PRR foi também um somatório de facções dirigidas por comandos pessoais, em torno dos quais se articulavam redes de compromissos. A diferença esteve nos instrumentos de controle mais eficazes, garantidos pela

Carta Estadual de 1891, que podiam ser esgrimidos com mais precisão pela facção assenhoreada do poder. (AXT, 2002a). Além disso, descartaram-se compromissos ideológicos com a representatividade institucional. Borges de Medeiros, no partido, era o comandante de uma dessas facções. No governo, era o *poder sacerdotal* que se pretendia *moderador*, arbitrando o entrechoque de vaidades e interesses.⁴ Conforme os objetivos de preservação e fortalecimento do poder, fazia e desfazia alianças com os cabeçilhas locais, compunha com o estrelato em potencial, esgalgando-lhe vitalidade sempre que possível. Borges procurava, ainda, intervir nas situações municipais, moldando-as, na medida do viável, às razões de estado e aos altos interesses que lhes davam sustentação, nem sempre, entretanto, levando vantagem. (AXT, 2004).

Ao se pretender herdeiro do carisma de Castilhos, encampando a chefia partidária, Borges encontrou a maior parte dos municípios sob controle de situações políticas compromissadas com o *Patriarca*. Com frequência, a mesma liderança, em geral um coronel, veterano de 1893, enfeixava a intendência e a chefia local, com carta branca de Castilhos, especialmente no concernente à autonomia *extralegal*, característica do clássico sistema coronelista descrito por Victor Nunes Leal. (1978; LOVE, 1975, p. 48, 51). Porém, ao contrário do sugerido por Leal como tendência natural do sistema, após a morte de Castilhos, o oficialismo estadual entrou em rota de colisão com as correntes dominantes em muitos municípios, contribuindo no fomento a um clima de irritação. Castilhos levara para a sepultura o vínculo de solidariedade que articulava as lideranças, nos municípios, no estado e na Nação. Fernando Abbott, Cassiano do Nascimento e Pinheiro Machado disputaram a chefia com Borges de Medeiros.⁵ Enquanto o primeiro partiu para o embate em 1907, os dois outros entraram em acordo, cuidando doravante de dirigir a inserção da política estadual no âmbito nacional. Borges preferiu confrontar muitas das situações nos municípios, tentando fabricar correntes leis à sua rede de reciprocidade.

Entre 1903 e 1908, houve, assim, troca de comando em diversos municípios: David Barcellos, por exemplo, foi desbancado pelos Neves da Fontoura em Cachoeira do Sul; em São Borja, os Mariense foram derrubados pelos Vargas; em Livramento, os Pereira de Souza perderam proeminência para os Flores da Cunha; em Santa Maria, Antero Corrêa Marques apoiou a dissidência e terminou deslocado da chefia política local; o Coronel Cândido Dias de Carvalho Guimarães foi zurzido em Lagoa Vermelha. Enfim, uma outra geração de políticos ascendeu junto com Borges de

Medeiros, em torno da qual arranhou-se uma nova rede de compromissos.⁶ Antigos dissidentes de Júlio de Castilhos, como os irmãos são-borjenses Álvaro e Homero Batista, ou como Bernardino Mota, de Canguçu, foram reabilitados por Borges de Medeiros.

A partir de 1910, plenamente superada a crise de hegemonia de 1903 a 1907, a organização da rede de sustentação borgiana foi impulsionada pela estreita sintonia estabelecida com o governo Hermes da Fonseca, politicamente controlado por Pinheiro Machado. Enquanto diversos gaúchos eram lançados em postos-chave da política nacional – como José Barbosa Gonçalves, que dirigiu o Ministério da Viação, e Rivadávia Corrêa, titular da Pasta da Justiça –, Borges de Medeiros respondia com autonomia pelas nomeações para cargos federais no Rio Grande do Sul.⁷

A situação favorável se inverteu em 1915. Enquanto o Partido Republicano Conservador (PRC) acumulava contrariedades em nível nacional, e o império de Pinheiro Machado se esboroava, Borges de Medeiros foi acometido de grave enfermidade em maio de 1915, retirando-se para uma chácara próxima da capital, retornando ao governo apenas um ano mais tarde. O retiro do chefe tinha também ligação com o desgaste que o rondava, pois o comando partidário foi repassado ao fiel Dr. Protásio Alves, secretário dos Negócios do Interior e da Justiça, no que se referia aos assuntos atinentes a algumas cidades, como Livramento, enquanto os de outras, como Cachoeira do Sul, continuaram sob direção borgiana. A administração governamental foi encampada pelo vice-presidente Salvador Pinheiro Machado, irmão do senador, o qual controlava a bancada gaúcha no Congresso. Para alguns, os irmãos chegaram a tramar a derrubada de Borges de Medeiros e a absorção da máquina partidária do PRR, mas tais maquinações teriam esbarrado na fidelidade da Brigada Militar ao presidente e no assassinato de Pinheiro Machado em 8 de setembro. (SOUZA, 1923). Além disso, a disputa da vaga senatorial em agosto de 1915 abriu severo dissídio no coração do partido. Ramiro Barcellos e seus aliados revoltaram-se diante da indicação de Hermes da Fonseca por Pinheiro Machado, desencadeando uma cerrada campanha, a partir de um turbulento comício em julho, na capital, cujo saldo foi de nove mortos e quinze feridos por conta da ação repressora da Brigada Militar.⁸

O cisma provocou desfalques nas fileiras dos aliados da falange palaciana em municípios importantes, como Cachoeira do Sul e Santa Maria, repercutindo por todo o estado nas eleições municipais de 1916, o que traduziu, mais uma vez, a forte queda de braços entre poder estadual central

e poder local. A fraude eleitoral e as intervenções oficiais do palácio operaram substituições nos comandos de diversos municípios. Borges de Medeiros conseguiu suportar os anos difíceis, em que ainda por cima o governo estadual distanciou-se da gestão Venceslau Braz, reelegendo-se presidente estadual em 1917, com larga margem de vantagem. O desaparecimento de Pinheiro Machado fora conveniente para Borges de Medeiros e seus apoiadores, pois, dessa forma, pôde ele retomar o controle sobre a deputação gaúcha na Câmara, além de garantir a neutralização de certos dissidentes perigosos que se levantavam novamente na fronteira, como João Francisco Pereira de Souza, e que gozaram do apoio tácito do senador.⁹ Entretanto, o fortalecimento do poder palaciano desmobilizava o partido. Novas e antigas dissidências esperavam no limbo a chance de reversão do jogo.

As mudanças de situações nos municípios foram, em geral, processos tingidos pela violência, pois resultavam da confluência, de um lado, do influxo de poder de Borges de Medeiros sobre o partido, ambicionando a ampliação do controle político em meio ao quadro de reconfiguração do comando, especialmente nas conjunturas de 1903 a 1908 e de 1916, e, de outro lado, da ebulição das dissidências, em disputa pelas vantagens intrínsecas às chefias locais. Denúncias de corrupção, prevaricação de autoridades públicas e arbitrariedades eram lançadas pelos contendores de ambos os lados das trincheiras. Por vezes, o clima de confronto entre partidários, às vezes de uma mesma grei, degenerou em tropelias, como a tomada do Clube Júlio de Castilhos, em Santa Maria, em setembro de 1907, ou em batalhas campais, como os enfrentamentos de 25 de novembro de 1907 e de 1920 e o motim de junho de 1917, em Lagoa Vermelha; ou, ainda, o ataque ao Clube Pinheiro Machado, em Livramento, em 1910; ou a chacina de Nonoay, em 1927. Em muitos casos, as sequelas perduraram por anos, sob a forma de dissídios e opróbrios que indispunham correligionários e jugulavam o desempenho eleitoral do partido. (AXT, 2001).

No Rio Grande do Sul, o partido de oposição formalmente constituído estava, desde os desfechos da Revolução Federalista, excluído do lucrativo comércio de prebendas e vantagens. Segundo Wenceslau Escobar, eram tratados “como estrangeiros em sua própria terra”, não participando dos negócios do estado. (1922, p. 32). Quanto muito, a *maragataria*¹⁰ resistente pleiteava cargos federais, especialmente nos momentos em que o governo estadual andava em descompasso com a União. Ocasionalmente, os federalistas, ou pelo menos parte deles, aliavam-se às dissidências republicanas para tentar mais espaço nos municípios. Raramente tais alianças eram

coroadas pelo sucesso eleitoral, como o foram em São Gabriel, depois de 1908. Mas, no geral, o regime de exclusão foi mantido durante todo o período borgista, a fim de que os benefícios hauridos do controle do aparato estatal fossem distribuídos exclusivamente entre os *pica-paus*¹¹, apodados de comensais da *chimangorreia*.¹² Muito embora políticas de convivência e tolerância fossem ensaiadas, a partir de 1900, nas localidades onde a oposição era fortemente arregimentada, de maneira a neutralizar a ameaça de embate armado, não chegavam a aluir a impermeabilidade do sistema. A regra era a exclusão e a perseguição.¹³ Afastada a concorrência federalista, a disputa por vantagens acontecia fundamentalmente no interior do próprio PRR. Assim, após a morte de Castilhos, em 1903, a truculência costumava exacerbar-se entre correligionários. Apesar de ódios e as apostasias entre facções atingirem píncaros de atrição, ocasionalmente com graves prejuízos à ordem pública, a ruptura definitiva com o partido era recurso último. Nesse particular, a existência dos federalistas era conveniente ao poder palaciano, pois, no limite, o inimigo comum contribuía na conservação de certa unidade interna das hostes republicanas. (AXT, 2001).

O clima de disputa intestina era generalizado. O comportamento das facções podia variar. Quando se tratava de uma rusga confinada ao âmbito municipal, eram mais improváveis desdobramentos que redundassem em críticas ao regime. Nesses casos, ambas as facções digladiavam-se pelo apoio do oficialismo e, mesmo que esse fizesse sua opção, permaneceria uma brecha para a recomposição. Assim foi com as disputas entre os coronéis Heliodoro Branco e Maximiliano Almeida em Lagoa Vermelha, em junho de 1917. (FRANCO, 1996, p. 17-34). Heliodoro Branco, que fora intendente entre 1892 e 1913, revoltado contra a reeleição, em 1916, de Maximiliano Almeida, reuniu cerca de dois mil homens e sitiou a cidade, exigindo a renúncia do Intendente e do Conselho, sem, no entanto, mesmo sofrendo severas reprimendas do líder partidário,¹⁴ deixar de registrar serem todos seus colaboradores fiéis correligionários borgistas.¹⁵ O confronto armado foi evitado, mas diante da demonstração de força e prestígio, Heliodoro Branco garantiu a intervenção de um emissário do presidente, o subchefe de Polícia Genes Gentil Bento, que pacificou os ânimos e mediou um acordo de convivência entre as partes.¹⁶

Articulações entre facções locais e lideranças regionais, contudo, podiam degenerar em ataques à direção unipessoal e à política econômica de Borges de Medeiros. Mesmo ostracizada pela máquina oficial, ou esmagada pelo concurso às armas, uma corrente mais contestatória poderia sobreviver,

seja aliando-se aos federalistas, seja constituindo quistos de resistência, como os Abbott, em São Gabriel, ou Assis Brasil, em Cacimbinhas. Cisões locais podiam repercutir em movimentos para a derrubada do governo central. Outro se não esse foi o objetivo dos dissidentes de 1907 e de 1915/1916, quando, inclusive, a insurreição armada foi divisada no horizonte. (SOUZA, 1923; AXT, 2001).

Se algumas rupturas eram irreversíveis, reconciliações, entretanto, podiam ocorrer com frequência, a exemplo do sucedido com os Neves da Fontoura, os Flores da Cunha e os Vargas, que, em diversos momentos, incorreram em distanciamentos do líder palaciano, mas recompuseram as relações oportunamente. Como símbolo do processo de acomodação das dissidências, talvez possa ser invocado o caso Bernardino Mota. Obscuro vereador, durante o Império, em Canguçu, Mota conflitou-se com os diretores políticos locais, tornando-se colaborador de Castilhos com a Proclamação. Durante o *governicho* cassalista, foi perseguido e hostilizado pelos batalhões “patriotas”, dando o troco na Revolução Federalista. Arrimo castilhista na região, teve um processo judicial, em que fora responsabilizado pelo latrocínio de dois comerciantes com salvo conduto e membros de prestigiosas famílias locais, arquivado pelo líder. Mas, logo depois, ao se envolver num atentado contra o partidário Leão Terres, foi afastado por Castilhos da direção política municipal.

Em fevereiro de 1898, durante os festejos carnavalescos e apenas um mês após a assunção de Borges de Medeiros ao governo estadual, tendo desrespeitado a orientação castilhista e sufragado o nome de Campos Salles nas eleições federais, envolveu-se, por motivos privados, numa discussão pelas ruas da cidade e terminou tomando, a tiros, auxiliado por seus capangas a cavalo, a estação telegráfica. Pouco depois, acossado pela Brigada Militar, buscou abrigo no General Carlos Telles, no Comando Militar em Bagé, que a essa altura atritava-se com Castilhos. Em represália, a Justiça gaúcha, instigada pelo presidente do estado, desarquivou os processos contra Bernardino, datados do período revolucionário e abriu um novo, acusando-o de sedição. Diante do impasse estabelecido entre os governos estadual e federal, a conselho do próprio ministro da Guerra, Bernardino se homiziou no Uruguai. Por solicitação de Borges de Medeiros, as autoridades orientais prenderam-no, mas não tendo chegado o pedido de extradição do ministério da Justiça depois de um mês de delongas, terminou liberto e permaneceu exilado.

Em 1904, entretanto, em meio à ebulição das facções, retornou a Canguçu, onde mantinha propriedades, convertendo-se, novamente, em prosélito de Borges, que o brindou com uma sinecura e com o rearquivamento dos processos. (CABEDA, 2000). O episódio ilustra bem como simples disputas pessoais em nível local, uma vez inseridas na rede de compromissos coronelísticos, podiam ser amplificadas, ganhando relevo estadual, nacional e repercutindo, até mesmo, internacionalmente. Outrossim, o caso Bernardino Mota registra como as alianças entre lideranças partidárias podiam ser dissolvidas ou recompostas, conforme interesses personalizados, destituídos de compromissos ideológicos ou programáticos mais sólidos.

No talante de manietar ao máximo as situações municipais, Borges lançava mão de um feixe de estratégias, legais e extralegais. Nesse esquema, a manipulação dos cargos públicos era crucial. Chamando a si a competência por nomeações, além de dispor de uma moeda de troca política com os coronéis, garantia aliados com vínculos de colaboração direta nos municípios. Borges assegurava melhor “controle orgânico”¹⁷ sobre parte do funcionalismo policial e do jurídico, além de inspetores, fiscais e procuradores fazendários ou das Obras Públicas.

A organização da segurança pública no Rio Grande do Sul se deu a partir da Lei 11, de 4 de janeiro de 1896,¹⁸ cuja redação teria sido encomendada por Castilhos ao então desembargador Antônio Augusto Borges de Medeiros. (AZEVEDO, 1985, p. 25). A estrutura policial era composta pela corporação militar congregada na Brigada e pelas polícias *judicial* e *administrativa*, sem mencionar a Guarda Nacional e os corpos provisórios, a chamada “Guarda Civil”, os quais podiam ser convocados com apoio dos coronéis sempre que a estabilidade institucional era colocada em xeque. O Rio Grande do Sul possuía um dos maiores contingentes armados na corporação militar estadual, que chegou a reunir 3.200 homens, constituindo-se, sem dúvida, numa garantia especial contra ameaças de insurreição da oposição, contra intervenções federais e, mesmo, contra a insubordinação de coronéis recalcitrantes. Por sua vez, as patentes da Guarda Nacional eram concedidas pelo governo federal, a partir de indicações estaduais. O controle sobre as patentes era fundamental para as facções, pois, além de uma fonte de autoridade, concediam ao titular imunidade em face de certos processos-crime. Ocasionalmente, a distribuição de patentes podia fugir ao controle de Borges de Medeiros, sendo intermediada por uma liderança de projeção nacional do partido de forma a beneficiar uma

facção concorrente da palaciana nos municípios, como se deu durante a gestão de Carlos Maximiliano Pereira dos Santos à frente do Ministério da Justiça, entre 1914 e 1916.

A Constituição de 14 de julho de 1891, procurando fazer coexistir a autonomia local com a intervenção do poder central estadual nos municípios, estabeleceu a superposição das polícias: enquanto a chamada “Administrativa” era custeada pelos municípios e comandada pelos subintendentes, a polícia “Judiciária” compunha-se, nos municípios, dos delegados e subdelegados, estando submetida ao secretário do Interior e Justiça, à chefatura de polícia e às quatro subchefaturas regionais, as quais podiam dispor dos regimentos brigadianos, embora eles não estivessem sob seu comando direto. A Brigada Militar, por sua vez, registrava alto grau de fidelidade ao Palácio, bastando, para isso, mencionar que sobre ela vigia o Código Penal da Armada, o qual, esgrimido pela comandância, sempre indicada pelo presidente do estado, cominava sentenças, incluindo castigos corporais e a pena de morte, que apenas podiam ser apeladas ao mesmo presidente. Em 19 de junho de 1918, entrou em funcionamento o Conselho de Apelação da Justiça Militar, corte recursal formada por cinco membros, todos nomeados pelo presidente do estado, dos quais um era juiz togado. O órgão auxiliou na manutenção da disciplina da tropa e serviu para reforçar a autonomia federativa do estado em face das Forças Armadas para julgar praças e oficiais militares. (PEREIRA, 1923, p. 41; AXT, 2003).

Os chefes de polícia costumavam ser indivíduos de influência no âmbito da rede de compromissos e aliados do chefe palaciano, como Firmino Paim, jurista, grande estancieiro, apoiador de Borges por ocasião do dissídio de 1907, que, mais tarde, foi seu secretário pessoal e diretor político de Lagoa Vermelha, Vacaria e São Francisco de Paula, municípios da região serrana norte. O chefe de polícia coordenava a manutenção da ordem pública, combatendo o crime, distribuindo a força policial pelo estado, intermediando negociações com os coronéis locais ou de grevistas urbanos com o governo e empresários. Havia, ocasionalmente, chefes de polícia burocratas, cuja função era ocupar transitatoriamente o cargo, administrando a transferência do mesmo de um para outro coronel. Em certas ocasiões de crises institucionais envolvendo a força pública, podia também ocupar o cargo interinamente um membro do Poder Judiciário. (AXT, 2001).

Tinha por auxiliares diretos os subchefes, em número de quatro, correspondendo cada qual à jurisdição sobre diferente região do estado. Embora não comandassem diretamente unidades da Brigada Militar, podiam

requisitar seus efetivos a partir de autorização do presidente. (LOVE, 1975, p. 85). As subchefaturas eram geralmente ocupadas por chefes políticos, sobre os quais o presidente do estado e líder do partido procurava estabelecer uma relação de controle, mas que, de ordinário, se baseava na cooperação mais do que na subordinação. Alguns ocupavam o posto na sua própria região de influência, como Firmino de Paula, Victor Dumoncel e Vazulmiro Dutra, para a região de Cruz Alta e Palmeira das Missões (FÉLIX, 1987, p. 121), ou como Ramiro de Oliveira, na de Santa Maria, e, ainda, como João Francisco Pereira de Souza e Francisco Flores da Cunha, na de Livramento. Nesses casos, a nomeação era uma demonstração de força das lideranças locais e de sintonia da rede local de compromissos dominante com o poder central. Por isso mesmo, em torno da subchefatura podiam estalar graves conflitos entre facções, como aquele coroado pelo ataque ao Clube Pinheiro Machado, em Livramento, em 1910. Podia, entretanto, acontecer de os coronéis assumirem o cargo em outra região que não aquela correspondente à sua área de influência direta, como Genes Bento, que empolgou o comando sobre a região serrana norte depois que sua chefia política, em Canguçu, enfraquecera. No Planalto Central, aconteceu ainda de Borges de Medeiros indicar para períodos curtos bacharéis de Direito estranhos à região, a fim de conduzir a transição entre um e outro coronel poderoso no comando da subchefatura. (AXT, 2001).

Os subchefes de polícia eram muito mais do que funcionários responsáveis pela segurança pública, pois exerciam, na prática, atribuições de agentes políticos. Ramiro de Oliveira, por exemplo, intercedia junto às lideranças de diversos municípios, como Cachoeira do Sul, Santa Maria, São Sepé, Santa Cruz, São Francisco de Assis, São Sebastião e outros mais, costurando acordos entre os coronéis em benefício do governo. Nesse caso, o subchefe de Polícia agia como um braço do *Poder Moderador*, que arbitrava conflitos entre as facções do partido em toda uma região. No motim de Lagoa Vermelha, em 1917 (FRANCO, 1996, p. 32), esse foi precisamente o papel desempenhado pelo subchefe Genes Bento. (AXT, 2001).

Estavam entre suas atribuições presidir e fiscalizar eleições em comunas convulsionadas, assim como syndicar conflitos entre autoridades policiais, judiciárias e administrativas. Em Canguçu, durante 1906, a insistência do delegado de Polícia, Manoel da Rocha, membro de uma facção dissidente, em manter presos dois suspeitos por tempo superior ao alvitado pelo então intendente Genes Bento, que se achava de acordo com o juiz da comarca e o promotor, motivou uma crise política e um choque de

competências, apenas apaziguado com a intervenção do subchefe de Polícia Ten. Cel. Cristóvão dos Santos. Essa prerrogativa, todavia, podia extravasar a simples mediação. Em abril de 1900, em meio a um impasse político local, o subchefe Euclides Moura interveio no Herval em favor de uma facção. Em julho de 1908, a ação opressora do Subchefe Carlos Nunes Nogueira foi ainda mais violenta na imposição do candidato palaciano. Em 1913, um subchefe de polícia comunicou ao intendente eleito de Rio Grande que Borges de Medeiros decidira pela sua renúncia.¹⁹

Os delegados e subdelegados de polícia eram funcionários escolhidos geralmente de comum acordo entre os “manda-chuvas” locais e o comando palaciano. Os cargos poderiam ser preenchidos por qualquer cidadão, não havendo requisição de diplomas ou necessidade de concurso público. Assim como em todo o País. (LEAL, 1978, p. 47, 103; FERREIRA, 1989), no Rio Grande do Sul, o uso político da Força Pública também era fundamental para a manutenção do *status quo*. Enquanto o poder regional central tinha controle mais efetivo sobre os subchefes de polícia, as situações locais aspiravam dominar com mais abrangência a ação dos delegados e subdelegados, atizando-os não raro contra a facção concorrente. Destarte, em torno da figura dos delegados, estabeleciam-se atritos. Podia acontecer de Borges de Medeiros, através do subchefe de polícia, nomear como delegado um membro da facção oposta àquela que empolgava a intendência, garantindo, dessa forma, um certo equilíbrio de forças entre os grupos rivais. Em muitos casos, “por medida de economia”, os delegados ou os subdelegados acumulavam também as subintendências. Esse artifício era especialmente adotado pelas chefias locais para manter a subordinação de “distritos difíceis”, com forte presença de eleitorado flutuante e/ou federalista, pois se garantia, na unidade da polícia, um comando forte. Nesses casos, dependendo da origem da indicação, se o chefe político local ou geral, a fusão podia representar maior ou menor poder de afirmação da facção em relação ao poder central. Os delegados e subdelegados, assim como os subintendentes, eram, via de regra, importantes agentes para a conquista de confortáveis margens de vantagem eleitoral. Por isso, como homens de confiança do intendente, ou chefe político, convinha que dessem mão forte à cabala. Nos casos em que a presença do subdelegado coexistia com a do subintendente, podiam sobrevir conflitos de competências entre as duas autoridades. (MEDEIROS, 1980; AXT, 2001).²⁰

A tensão entre poder central e lideranças locais era bastante perceptível em torno das funções exercidas pela Justiça. Conforme a Lei 10, de

organização judiciária, de 10 de dezembro de 1895, cuja redação também teria sido encomendada por Júlio de Castilhos ao ainda desembargador Antônio Borges de Medeiros, a fim de consolidar o Decreto 16 de 1892, a administração da Justiça gaúcha dividia-se em comarcas – firmadas em número de 32 pela Lei de 15 de janeiro de 1898 – e distritos. Em cada distrito atuava um juiz distrital, que tinha três suplentes, cujas principais atribuições eram homologar contratos, abrir testamentos, presidir casamentos, proceder a corpo de delito, preparar e julgar em primeira instância as causas cíveis, até o valor de 500 mil-réis, e preparar processos-crime. Os juízes distritais estavam submetidos hierarquicamente aos juízes da comarca, que moravam nas sedes. As apelações das sentenças seguiam para a capital, onde funcionava o Superior Tribunal, composto por sete desembargadores,²¹ nomeados pelo presidente do estado, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento. Os juízes da comarca, conforme o artigo 54 da Constituição, eram nomeados pelo presidente do estado, mediante concurso, sem exigência de diploma, realizado pelo Superior Tribunal e coordenado pelo presidente da Corte. Conforme o artigo 42 do Capítulo IV, da Lei 10, em concurso seriam preferidos aqueles candidatos que houvessem prestado “assinalados serviços ao Estado”, na condição de juiz distrital ou promotor público. Os juízes de comarca eram vitalícios e podiam ser removidos a pedido próprio ou “por conveniência pública”. A eles competia julgar, em primeira instância, todas as causas cíveis de valor superior a 500 mil-réis e, em segunda instância todas aquelas cujo valor não ultrapassasse esse limite, pronunciar e julgar crimes comuns, políticos ou de responsabilidade de funcionários e autoridades públicas e judiciárias, além de presidir o tribunal do júri.

Os arautos do regime costumavam alardear as garantias previstas na Carta de 14 de julho, bem como nos diplomas posteriores, à magistratura, o que permitiria a autonomia e a liberdade de ação para o Judiciário. Emílio de Campos, em 1903, sintetizou a lógica do constitucionalismo castilhista ao qualificar o Judiciário como “um órgão do aparelho governativo”, cuja autonomia assentava-se não no fortalecimento institucional, mas nas garantias de competência, prestígio e independência oferecidas à magistratura, por meio de concurso público, de vitaliciedade e de inamovibilidade. (CAMPOS, 1903, p. 38-42).

Ora, muito embora essas prerrogativas garantissem autonomia aparente, na prática, o Judiciário sofria direta tutela do presidente do estado: não possuía dotação orçamentária própria e enviava mapas estatísticos anuais à

Secretaria do Interior e da Justiça para dar conta de suas realizações; os membros e funcionários do Poder Judiciário não usufruíam um plano de carreira objetivo; não se via o presidente do Tribunal proferindo discursos nem tampouco o Judiciário promovendo solenidades oficiais. Muitos também eram, além disso, os aspectos subjacentes à formalidade legal que constrangiam a liberdade da magistratura.

A sistemática de composição do desembargo sugeria o alinhamento do Superior Tribunal em questões de interesse político, transformando-o em potencial instrumento no processo de cooptação, enfrentamento ou colaboração entre o presidente do estado e as lideranças locais. A permanência do desembargador James de Oliveira Franco e Souza por 20 anos (de 1894 a 1914) na presidência do Tribunal pode ser explicada, talvez, justamente na influência que o Executivo exercia sobre o Judiciário. Efetivamente, Borges de Medeiros era assoberbado de pedidos dos coronéis para intervir junto à Desembargadoria, a fim de condicionar sentenças. Em 1899, por exemplo, o Coronel David Barcellos, líder partidário e Intendente em Cachoeira do Sul, pediu a Borges de Medeiros para “*falar com os desembargadores a fim de absolverem*” um “infeliz amigo nosso” recolhido há quatro meses à prisão pelo juiz da comarca. Menos polido, solicitou em seguida para “chamar a atenção dos desembargadores” em outro caso, objetivando desfazer sentença contrária do mesmo juiz às pretensões do correligionário Antônio Corrêa Marques em um certo processo de reivindicação de custas.²² Em 1907, também em Cachoeira, intrigas de facções levaram o oficial do Exército Kurt Pachaly, o Capitão Pedro Modesto e o Alferes Alberto Krämer às barras do Tribunal, diante do qual nutriam expectativa por decisão favorável, graças à “benevolência e sentimentos nobres” do presidente Borges.²³ As decisões do Tribunal, confirmando ou revogando sentenças dos juízes da comarca, tinham impacto sobre a acomodação das facções nos municípios e nos distritos.²⁴ A estrutura de organização judiciária convertera Borges de Medeiros em uma espécie de instância revisora, submetidos que estavam os processos judiciais à filtragem sub-reptícia do dirigente palaciano. (AXT, 2001c).

O discurso opositor ao regime atribuía à interferência moderadora de Borges de Medeiros junto aos juízes e ao desembargo a proteção dispensada pela Justiça aos assassinos de Inocêncio Garcia, em Vila Rica, de Benjamim Torres – célebre caso envolvendo a família Vargas em São Borja –, de Nicanor Peña, em Bagé, de Bolívar Barbosa, em Itaqui, de Milo Netto, em Rosário, dos irmãos Pereira de Souza, em Livramento, e do Coronel Vasco

Alves, no Alegrete. Mais do que isso se denunciava que boa parte dos suspeitos desses assassinatos teria posteriormente assumido o comando de corpos provisórios, especialmente durante os sucessos de 1923. (VELHO, 1923, p. 49; MEDEIROS, 1980, p. 180; AXT, 2001c).

Dentre os casos mais comentados na época de interferência política nas sentenças do Tribunal dardejava o processo movido contra Wenceslau Escobar. Pesando sobre ele uma acusação de calúnia e difamação, lançada pelos *irmãos Evaristo* e o senador Carlos Barbosa Gonçalves por conta do que afirmara nos seus “Apontamentos...” (ESCOBAR, 1919), não foi pronunciado pelo juiz da primeira instância. Entretanto, o Superior Tribunal reformou a sentença e, depois de publicado o acórdão, entendeu ainda ser tibia a pena cominada, aumentando-a 35 dias mais tarde. A sentença foi suspensa por força de um *habeas-corpus* do Supremo Tribunal de Justiça. Considerando a fortaleza federativa brechada, o Superior Tribunal reapresentou a denúncia pelo mesmo delito. (ESCOBAR, 1922, p. 205).

De fato, o Código de Processo Criminal do Estado, Lei 24, de 15 de agosto de 1898, pelo artigo 515, facultava apelações indefinidas, desde que a pena não fosse inferior a 20 anos de cadeia. Plínio Casado impetrou *habeas-corpus* o Supremo Tribunal em favor de Irineu de Freitas Guimarães, federalista três vezes absolvido e três vezes mandado, a pedido do chefe do Diretório Municipal do PRR de Porto Alegre, para novo júri pelo Superior Tribunal. (ESCOBAR, 1922, p. 88-89; PEREIRA, 1923, p. 38-40). Ao contrário de Irineu Guimarães, o assassino do federalista Nicanor Peña, Cel. Lucas Martins, depois de duas vezes condenado por diferentes júris, foi absolvido pelo Superior Tribunal em Porto Alegre, numa sentença considerada, na época polêmica, pois que abriu a dissidência do desembargador José Valentim do Monte, único a dar voto contrário. (ESCOBAR, 1922, p. 172; AZEVEDO, 1985, p. 25; AXT, 2001c).

O direito processual penal castilhistaborgiano vazava outras peculiaridades. Muito embora o inquérito policial tivesse sido abolido, a formação de culpa era dividida em duas fases: a dos atos secretos e a dos atos públicos. Na primeira, o denunciante reunia cinco testemunhas, e o juiz inquiria-as sem a presença do réu. Considerando-se que os juízes distritais eram demissíveis *ad nutum*, o manejo dos depoimentos costumava ser prática corrente.²⁵ Na segunda fase, aberta poucos dias depois de encerrada a fase secreta, impetrante e réu apresentavam, cada qual, cinco testemunhas, enquanto o acusado, apenas cinco. Nessa fase, a reinquirição das testemunhas de acusação da fase secreta, embora possível, podia ser obstada pelo

desaparecimento do depoente, ou mesmo pela sua morte, o que não invalidava o depoimento original. (ESCOBAR, 1922, p. 86-87).

A falta de garantias ao acusado continuava na formação do júri. Enquanto a tradição processual penal brasileira preconizava o sorteio de 12 jurados dentre 36 ou 48 cidadãos indicados, o Código gaúcho determinava o sorteio de cinco jurados dentre apenas 15 indicados, o que evidentemente reduzia as chances de surpresas e insubordinações e aumentava o poder de interferência do governo, máxime com a negativa à defesa do réu ao direito de *recusação* dos jurados, bem como com a supressão do voto sigiloso, constringendo o júri ao voto público. (ESCOBAR, 1922, p. 95-96).

Se depois de tudo isso, ainda sobrevinham condenações a aliados políticos, a facilitação da fuga da cadeia convertia-se em último recurso. Assim se deu, por exemplo, com o assassino do Juiz Municipal e de Órfãos de Santa Maria, Felipe Alves de Oliveira, morto a tiros em 12 de agosto de 1891, em plena via pública. Condenado pela segunda vez pelo júri à pena máxima de 30 anos de reclusão, o que impediria novos recursos, o republicano e Coronel da Guarda Nacional Martins Hör foi transferido, em 1894, da cadeia de Porto Alegre para Santa Maria, de onde se evadiu com tranquilidade. (CARDOSO, 1978, p. 76-78).

A implantação da Lei de Organização Judiciária e da legislação processual penal não se processou sem resistências, precisando do apoio firme da magistratura, do partido e da imprensa governista. Ao abrir a primeira sessão do Tribunal do Júri após a promulgação da nova lei, em 28 de março de 1896, o Juiz da Comarca de Rio Grande, Dr. Alcides Lima, negou-se a aplicá-la, considerando-a ofensiva à Constituição Federal e, mesmo, à estadual, no que respeitava ao voto a descoberto e à impossibilidade de recusação do júri, iniciativa que desencadeou longas batalhas judiciais. (NEQUETE, 1973, p. 20).

No fim de 1898, em Santa Maria, ao ser sorteado na sessão ordinária do júri para compor o conselho que sentenciaria dois soldados da Brigada Militar, acusados de roubo, o cidadão João Pinto recusou a investidura, por se sentir coagido em virtude da votação a descoberto, diante do que foi admoestado pelo Juiz da Comarca, Dr. Olavo Godoy, que o fez ver que “a desobediência a qualquer lei, emanada de autoridade competente, constituía crime”. No dia seguinte, a imprensa governista local fustigou o “jurado dissidente”, marcando-o como inimigo na trincheira.²⁶

Os juízes da comarca, por sua vez, eram, em geral, aliados do presidente, que usufruía eficazes mecanismos de controle sobre a carreira. Os concursos de admissão podiam ser manipulados. Havia proponentes que sequer se expunham aos testes sem consulta prévia ao líder palaciano.²⁷ Uma vez nomeado, a subordinação do juiz era assegurada por meio do sistema de concessão de promoções e, até mesmo, das aposentadorias, que dependiam de decretos do presidente do Estado.

As raras insubordinações eram enfrentadas, se não com remoções e com a imposição de prejuízos à carreira, por métodos mais sutis. Em Caxias do Sul, por exemplo, com a dificuldade de justificar o “interesse público” na remoção do juiz José Gonçalves Ferreira Costa, que prolatava sentenças contrárias aos objetivos do presidente Borges e seus aliados em plena crise da cisão republicana, o Decreto 1.226, de 17 de dezembro de 1907, transferiu a sede da comarca para Bento Gonçalves, convertendo Caxias do Sul em termo, ao lado de Garibaldi. Posteriormente, diante da acomodação dos interesses, a sede foi restabelecida em Caxias do Sul, pelo Decreto 2.408, de 26 de abril de 1919. (ASSIS BRASIL, 1923; ALMEIDA, 2003). Em outro episódio, Borges de Medeiros orientou o intendente e chefe político de São Gabriel, Salvador Pinheiro, a iniciar um processo de destituição do cargo contra um juiz inconveniente através de petição documentada ao Superior Tribunal, por cuja sentença favorável assumiria integral responsabilidade.²⁸

A prática da Justiça era um terreno onde reboavam com intensidade os interesses privados e as disputas facciosas. Processos, contratos, testamentos, sentenças e julgamentos eram, frequentemente, motivos de atrição entre correntes e lideranças partidárias. Alguns episódios podiam tornar-se extremamente nervosos, justamente por colocarem à prova o prestígio político de um coronel. Foi o caso de um julgamento, entre tantos outros com os quais o mesmo se passou, em Cachoeira do Sul, em 1898, quando o subchefe de Polícia, Ramiro de Oliveira, empenhou-se, oferecendo garantias aos jurados amedrontados, pela condenação de dois capangas, mas enfrentava oposição de advogados e chefes políticos locais.²⁹

A fim de garantir o seu interesse político e o de seus aliados, Borges de Medeiros procurava intervir em algum momento da ação judicial. Era comum os juízes de comarca consultarem o presidente a respeito do procedimento mais adequado a ser adotado.³⁰ Sem dúvida, o conjunto dessa interferência era sempre conduzido com discrição e cuidado, para não deslustrar a imagem de isenção da Justiça. Até os próprios coronéis reconheciam que, em certos

casos, não havia como evitar denúncias ou processos contra protegidos, diante da repercussão extremamente negativa que a desconsideração do caso poderia suscitar.³¹

Borges de Medeiros esperava dos juízes de comarca relativo distanciamento em face das disputas locais e equivalente lealdade ao governo. Essa condição era facilitada pela origem externa ao Rio Grande do Sul, onde os cursos de Direito foram tardios, de parcela considerável da Magistratura, que, ao fim e ao cabo, desempenhava papel semelhante, na República, àquele dos juízes de fora durante a Colônia e dos juízes de direito durante o Império, como instrumentos do poder central nos municípios (LEAL, 1978, p. 188), muito embora o poder central, antes enfeixado pelo imperador, estivesse agora nos estados. A cooptação e filtragem dos magistrados naturais de outros estados dispostos a atuar no Rio Grande do Sul eram irradiadas a partir dos prepostos do PRR no Congresso Nacional, muito especialmente o senador Pinheiro Machado. O deputado federal e redator da *Federação*, Arthur Pinto da Rocha, era também um grande fornecedor de “candidatos”. (MENDES, 1999, p. 68).

Mas o grau de autonomia dos juízes em relação às facções variava de um caso para outro, conforme os acordos e as acomodações políticas em andamento. Em Lagoa Vermelha, durante o levante de 1917, a imparcialidade do juiz Álvaro Franco guindou-o naturalmente à condição de mediador entre as facções, representando, aliás, desgaste pessoal suficiente para que o mesmo solicitasse a transferência a uma comarca menos turbulenta.³²

Se, nesse caso, os contendores identificaram no juiz uma autoridade neutra, eram, por outro lado, frequentes os choques das lideranças locais com os cabeças de comarca. O mesmo Coronel Heliodoro Branco, do motim de 1917 em Lagoa Vermelha, quando intendente e chefe político, em 1905, queixou-se várias vezes ao presidente acerca do modo de procedimento “altamente prejudicial” do Juiz da Comarca Alberto Chaves, que estaria faltando com “a lealdade de correligionário”, tendo, inclusive, rompido com escrivães, aliados do Coronel, e com o juiz distrital, cunhado de Heliodoro.³³ Alberto Chaves, que, em contrapartida, era naturalmente elogiado pela facção minoritária na cidade, terminou sendo removido para Rio Pardo, não sem antes garantir que o Coronel Cândido Guimarães, castilhistas intransigente, deixasse de acumular indevidamente o cartório de órfãos e o notariado, indispondo-o com os demais correligionários, ao desmoralizá-lo e fazê-lo perder eleitores e forçando sua saída da Comissão Executiva do PRR local, a qual integrava desde 1890.³⁴

A ação de um juiz da comarca, Dr. Batista Gonçalves, com apoio a Borges de Medeiros pelos bastidores, também esteve na origem do processo de dissidência do Coronel Isidoro Neves da Fontoura, de Cachoeira do Sul, que se agastou ao serem citados e presos correligionários seus, autoridades e funcionários públicos, envolvidos num escândalo de falsificação de um testamento, fraude, aliás, corrente.³⁵ Em 1901, Carlos Barbosa Gonçalves, chefe político de Jaguarão, queixava-se a Castilhos e a Borges de Medeiros da sentença condenatória do juiz da comarca contra uma autoridade administrativa local e da confirmação da sentença pelo Superior Tribunal: “Os desembargadores estão maragatando e fazendo política dentro do Tribunal”.³⁶ Ao que responderam, os líderes acatarem “a autonomia legal da magistratura”, não podendo, ainda, a “Federação apreciar de qualquer modo os atos do Superior Tribunal”.³⁷ Além de coibir irregularidades, constranger o comércio de vantagens e encaminhar desfavoravelmente processos judiciais, o juiz da comarca podia ainda prejudicar um chefe político local ao lavrar a ata eleitoral de organização dos mesários e de divisão das mesas por sessões, que estava sob sua responsabilidade.³⁸

Assim, política, administração e Justiça andavam de mãos dadas. Borges de Medeiros sabia lançar mão dos seus trunfos quando queria desprestigiar um chefe local. Se a pressão tornava-se muito forte, removia o juiz, com a certeza de ter provocado algum estrago, pois a ação do magistrado atingira a respeitabilidade moral do chefe político. Em contrapartida, o juiz também ficava exposto a intrigas e maledicências que visavam a atingir sua honorabilidade perante o chefe e perante a opinião pública.³⁹

Do mesmo modo que utilizava a Justiça para comprimir os poderosos locais, Borges podia alinhá-la aos interesses de uma facção que se dispunha a prestigiar, conquistando, desse modo, especial gratidão e lealdade dos seus integrantes. Em julho de 1918, a mando do intendente de Santa Maria, Astrogildo de Azevedo, soldados da Brigada Militar comandados pelo Subintendente da sede e Delegado de Polícia, Raul Soveral, assaltaram o prédio onde funcionava o jornal federalista *Correio da Serra* – que há várias semanas zurzia a situação política com uma campanha difamante –, empastelando a tipografia e atentando contra a vida do proprietário, Arnaldo Mello, o qual, auxiliado por sua esposa, valente atiradora, rechaçou a investida, fazendo um dos soldados tombar junto ao leito do casal, indo outro ainda falecer no hospital horas mais tarde. O episódio precipitou a queda do intendente, determinou a denúncia do delegado pelo promotor e conturbou a política local. Meses depois, entretanto, o juiz da comarca,

Florêncio Carlos de Abreu e Silva, logo em seguida premiado com nomeação para o desembargo, não vendo nos autos atentado de morte, apenas crime de dano material, julgou não ser o caso de procedimento oficial, obstando a continuidade do processo, num despacho que foi confirmado posteriormente pelo Superior Tribunal. Liberto, o ex-delegado Raul Soveral assumiu a redação de um jornal situacionista, tornando-se inflamado defensor do regime.⁴⁰

Em 1913, o intendente e chefe político de Cachoeira do Sul, Balthazar de Bem, pediu, com sucesso, a interferência de Borges de Medeiros junto ao Juiz da Comarca, Alberto Chaves – o mesmo que tanto “bochincho” criara em Lagoa Vermelha e Rio Pardo –, a fim de que esse revertesse sentença num caso de *habeas-corpus* para uma prisão efetuada pela polícia administrativa, comandada pelo próprio intendente.⁴¹ De fato, conflitos de competências entre a polícia administrativa e a Justiça eram correntes. Passados alguns meses, o fenômeno se repetiu, arranhando a autoridade do intendente e constrangendo o juiz, diante de nova reprimenda, a desculpar-se com o presidente Borges.⁴²

Mas nem sempre Borges dispunha de controle absoluto sobre os magistrados. Podia acontecer de um juiz da comarca aliar-se a um poderoso coronel e, assim, não acatar todas as determinações do chefe. Assim foi, mais uma vez, com o irrequieto Alberto Chaves, que, em meio ao ruidoso “caso dos habeas-corpus”, buscou proteção do Coronel Horácio Borges, tio do presidente, o qual, nesse momento, estava em dissensão com a Intendência de Cachoeira do Sul, criando, por tabela, problemas para seu sobrinho governante.⁴³ O juiz acabou sendo removido. E por não ter sido defendido por Horácio Borges como esperava, denunciou um esquema de corrupção entre os escrivães do cartório indicados pelo coronel, o que custou o afastamento de um protegido seu.⁴⁴ Para admoestar os coronéis, Borges deixou Cachoeira do Sul por vários meses sem Juizado de Comarca, o que emperrou o trabalho forense. Quanto a Alberto Chaves, esse foi transferido para Santa Maria, onde atuou entre fevereiro de 1915 e janeiro de 1918 e desgostou a facção dominante por recusar títulos eleitorais fraudados e, novamente, vinculou autoridades a denúncias de prevaricação.⁴⁵

Havia juízes da comarca que, ao contrário, viviam em sintonia com o comando de uma forte facção municipal, escapando do controle borgiano. Assim se dava, em especial, na Comarca de Livramento, onde, frequentemente, os magistrados eram reconhecidos pelos chefes partidários como um “companheiro dedicado e leal”.⁴⁶ O quadro se repetia em São

Gabriel, onde a facção liderada pelo dissidente Fernando Abbott permanecia forte. (VARGAS, 2002). Nesses casos, como de resto também falhasse o promotor, um grupo de descontentes podia encaminhar ao chefe e presidente estadual denúncias dos esquemas de corrupção que envolviam funcionários da Justiça.⁴⁷ Borges de Medeiros costumava manter espias em certas localidades para confirmar tais denúncias, alguns dos quais eram os próprios promotores públicos ou, ainda, fiscais da Fazenda. Mas, diante da força de lideranças consolidadas, pouco podia fazer, pois eventuais substitutos não tardariam a ser seduzidos pelo poder local, que, afinal, também se impunha ao próprio presidente. O máximo ao seu alcance, nesses casos, era aparelhar uma outra facção para a conquista do poder, o que certamente traria consequências para a estabilidade política estadual e nem sempre se constituía em garantia de maior controle em benefício do poder central.

As funções dos juízes distritais tinham uma conotação mais clara. As nomeações eram temporárias e invariavelmente feitas pelo presidente do Estado a partir de indicações dos chefes políticos municipais, que, por sua vez, com frequência, recorriam às sugestões dos chefes distritais.⁴⁸ Os mandatários não precisavam ser necessariamente formados em Direito e podiam continuar exercendo, simultaneamente, outras profissões. O posto costumava ser ambicionado por estudantes de Direito, advogados em dificuldades profissionais, serventuários da Justiça e negociantes distritais. A rotatividade nos cargos parecia ser alta. Para cada efetivo existiam três suplentes, os quais, entretanto, quando convocados, serviam geralmente a contragosto.⁴⁹

Os juízes distritais preenchiam função estratégica no que respeitava aos métodos de controle político e expropriação econômica vinculados a uma dada facção. Os indicados haviam sempre prestado “bons serviços” no processo de construção da hegemonia da facção, especialmente no que tange à arregimentação de eleitores ou à administração do partido. Guido Pasini, por exemplo, foi nomeado primeiro-suplente de juiz distrital em Cachoeira do Sul por ter organizado mais de sessenta eleitores.⁵⁰ Em 1899, o intendente e chefe político de Cachoeira do Sul, Coronel David Barcellos, solicitava a recondução de Irineu Ilha, tesoureiro do Diretório do PRR local, no cargo de juiz distrital.⁵¹

Eram correntes as denúncias de tráfico de influências envolvendo juízes distritais, advogados e chefes políticos. Ocasionalmente, surgiam conflitos entre os juízes de comarcas e os distritais. A partir de 1915, algumas nomeações passaram a prescindir das indicações dos chefes políticos locais,

que nem sempre conseguiam também a remoção dos juízes em caso de desentendimentos, o que indica uma mudança qualitativa na relação com o poder central estadual.

Os promotores públicos eram considerados, conforme a Lei 10, serventuários da Justiça e secundavam a autoridade hierárquica do juiz da comarca. Tinham uma relação de fidelidade direta com o procurador-geral de Justiça, escolhido dentre os sete desembargadores do Tribunal, e, indiretamente, com o presidente do estado e/ou chefe político. Ocasionalmente, sobretudo quando o poder local tinha força de absorção, verificava-se o alinhamento de um promotor a uma facção partidária.⁵² Mas, via de regra, eram verdadeiros agentes do poder central nos fóruns e nas cidades. Depois de 1903, Borges de Medeiros tratou de transferir e substituir, nas comarcas, os promotores que, ao invés de se filiarem à nova facção palaciana, permaneceram fiéis à facção local anteriormente organizada sob os auspícios de Júlio de Castilhos.⁵³

Os laços dos membros do Ministério Público com o governo eram ainda mais estreitos do que aqueles dos juízes das comarcas. O governo central adotara a estratégia de nomear promotores interinos, demissíveis, portanto, ao nuto presidencial.⁵⁴ De 185 nomeações havidas entre 1895 e 1928, 148 foram para exercer o cargo interinamente.⁵⁵ O exercício da função era temporário, e a maior parte dos promotores formados em direito – nem todos eram – aspirava à magistratura de comarca. Em geral, os juízes efetivamente faziam como que um estágio na Promotoria Pública. As funções do Ministério Público restringiam-se basicamente à ação penal e confundiam ao mesmo tempo a defesa dos interesses do estado e da sociedade. (AXT, 2001d).

Na condição de delegados do poder central, nos fóruns e nos municípios, os atritos dos promotores com as autoridades administrativas em algumas cidades eram frequentes, muito embora pouco extravasassem os mesmos para o conjunto da opinião pública. A confusão de competências entre polícia *judicial* e polícia *administrativa* fazia com que, seguidamente, os promotores contestassem prisões ou inquéritos realizados pelos subintendentes, a mando dos intendentes. Acirradas polêmicas formavam-se em torno do direito de concessão de *habeas corpus*, já que as prisões administrativas tinham caráter correccional e não poderiam estender o prazo de 24 horas. A atuação dos delegados e subdelegados de polícia também era motivo de confronto com alguns promotores, já que essas autoridades, escolhidas sempre em combinação dos chefes políticos locais com o chefe-

geral, estavam comprometidas com as facções partidárias dominantes nos municípios. Conflitos em vista dos procedimentos dos juízes distritais, funcionários “afogados até o pescoço” nas redes de compromissos locais, eram também recorrentes. Da mesma forma, a relação com os demais serventuários da Justiça nem sempre era pacífica, já que, mesmo quando haviam esses conseguido sua nomeação através de acesso direto ao presidente do estado e chefe político-geral, eram figuras inseridas no contexto das relações de poder e de interesses locais. Nas localidades em que o poder central tinha menos força, os promotores ou eram tragados pela rede de compromissos e seus esquemas de corrupção ou se limitavam à condição de informantes para o governo, que nem sempre tomava as atitudes cabíveis diante das denúncias.

Em face dos juízes da comarca, de modo geral, os promotores guardavam respeitosa observância, mesmo porque dispunham do canal direto de comunicação com a presidência do estado. Não obstante, a dependência direta do promotor ao Executivo era uma garantia extra de pressão sobre os juízes e os tribunais. Os promotores sempre se dirigiam ao procurador-geral, consultando-o a respeito dos procedimentos mais recomendados em cada caso. O procurador-geral, por sua vez, agia em perfeita sintonia com o presidente do estado. A principal atribuição dos promotores parecia ser a fiscalização da ação das autoridades administrativas locais, especialmente contratos de gestão públicos e exercício do poder de polícia.⁵⁶

Com efeito, Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros usaram e abusaram, nos primeiros anos de República, da possibilidade de perseguir os intendentes através dos promotores. Antônio Cândido Coutinho, intendente de São Jerônimo, apenas se livrou da perseguição com um *habeas corpus* do Supremo Tribunal. Aureliano Barbosa, intendente de Itaqui, incorreu nas iras de Castilhos por se ter declarado parlamentarista, sendo logo processado e condenado, mas absolvido pouco depois pelo Supremo. O mesmo teria se dado com Epifânio Fogaça, de São Leopoldo; Alfredo Azevedo, de Porto Alegre; Estevão Brandão, de São Francisco de Assis; e o Coronel Antunes, de São Gabriel. (ESCOBAR, 1922, p. 91-92). O desgaste oriundo das sucessivas intervenções do Supremo em favor dos réus, reformando sentenças, fez com que, a partir de 1900, diminuísse o número de processos movidos contra intendentes pelos promotores públicos gaúchos. A mudança talvez tenha também relação com o espírito menos persecutório de Borges de Medeiros, que, diferentemente de Castilhos, podia se contentar com o simples afastamento do inditoso insubordinado.

Os cargos dos serventuários da Justiça, embora deveriam ser nomeados pelo presidente do estado a partir de concursos públicos, também eram loteados entre os coronéis. Os artifícios para manipulação dos concursos eram muitos, mas chamava a atenção o hábito de anexar notariados e cartórios por decreto quando o candidato mais bem-posicionado carecia de indicação. Desse modo, anulava-se a necessidade de nomeação, sendo o ofício novamente desanexado quando a ocasião se fizesse oportuna. (ASSIS BRASIL, 1923).

Quanto mais votos um cabo eleitoral arregimentava, melhor era a sua chance de colocação. Muito embora todos os serventuários fossem militantes do PRR, dificilmente uma mesma facção municipal conseguia abocanhar sozinha todos os cargos. O controle de Borges de Medeiros e das facções palacianas nos municípios sobre os serventuários da Justiça aumentou após a derrota de Fernando Abbott, em 1907,⁵⁷ mas recuou na década de 20 (séc. XX). Em Cachoeira do Sul, por exemplo, após a Revolução de 1923, os Neves da Fontoura controlavam o funcionamento quase absoluto do aparato da Justiça local.⁵⁸

Borges de Medeiros exercia, ainda, controle direto sobre alguns funcionários administrativos, como inspetores e delegados especiais do Tesouro do Estado, destacados para o trabalho de fiscalização da sonegação tributária e do contrabando. Por viverem em trânsito, de uma cidade para outra, operavam como informantes das situações políticas locais.⁵⁹

Além disso, alguns funcionários mais graduados da Secretaria de Obras Públicas, lotados no interior em comissões especiais ou permanentes, convertiam-se em ativos agentes políticos, articulando uma dedicada facção palaciana. Esse era o caso, por exemplo, de Abelino Vieira, engenheiro destacado, em 1905, para a Comissão de Fiscalização da Viação Férrea, estabelecida em Santa Maria, que evoluiu de espião e informante para alcoviteiro e, então para membro da direção local do PRR. Foi eleito conselheiro e ocupou posição na Comissão Executiva do partido local, chegando a desempenhar importante papel na organização das eleições e nas brigas de facções que agitaram o município. Terminou premiado com um lucrativo notariado e cartório acumulados, que rendeu uma pequena fortuna, pagou dívidas de campanhas e muita inveja despertou. Esse era o autêntico “coronel burocrata”, uma figura que devia seu prestígio político ao investimento que nele fora feito pelo presidente do estado e chefe-geral da política estadual. Mas, por não ser um coronel na origem – com posses, patente da Guarda Nacional e exércitos de eleitores em currais –, jamais

pôde aspirar de fato à chefia unipessoal do partido na cidade, como de resto faziam os demais coronéis, nem tampouco tinha chances consistentes de alcançar a intendência. O que diferenciava Abelino Vieira da maior parte dos outros repúblicos é que, embora trabalhasse para a hegemonia de uma facção partidária, colocava sempre a lealdade e submissão a Borges de Medeiros acima dos interesses pessoais e corporativos, o que não o impedia, aliás, de discordar, respeitosa e ocasionalmente, das decisões do mesmo, nem tampouco de tirar proveito próprio quando a situação se configurasse favorável para tanto.⁶⁰

Burocratas leais, como Avelino Vieira, com real poder de influência nos rumos da política, eram o sonho de Borges de Medeiros, mas não eram tantos assim. Afinal, no âmbito do aparato funcional, era em parte da Justiça e da força policial que residia o principal trunfo de Borges de Medeiros para afirmação do poder central nos municípios dominados pelo coronelato. Entretanto, nos chamados municípios da zona de colonização ítalo-germânica, alguns intendentess, estranhos à região, eternizaram-se à testa das chefias políticas e das administrações locais, possivelmente caracterizando a figura do “coronel burocrata” que era, ao mesmo tempo, funcionário público, bacharel, administrador e homem de partido leal à facção palaciana.⁶¹

Enquanto essa fórmula não era alcançada, Borges de Medeiros, chefe político e administrativo, pendulava nos municípios com as facções do partido único, ora acumulando desgaste, ora obtendo vitórias parciais. Provavelmente, existiam, pelo menos, duas facções em todos os municípios do interior. As facções partidárias locais pertenciam à natureza do sistema coronelístico, adquirindo, no Rio Grande do Sul, dimensão específica, devido ao regime constitucional centralizado e ao governo de partido único em coexistência com um partido de oposição formalmente constituído, mas excluído do processo político.⁶²

Uma facção formatava-se quando os eleitores republicanos no município dividiam-se em grupos que seguiam chefias políticas divergentes. Tais chefias tinham vezo personalizado e eram constituídas por um ou mais coronéis, os quais angariavam aliados entre autoridades públicas, endinheirados locais ou lideranças comunitárias, como os padres nos distritos. No interior da facção, corria o tráfico de influências e o comércio de vantagens. Favoreciam-se contratos para os negócios dos aliados, os advogados eram tratados com privilégios por serventuários e magistrados, a imprensa elogiava os amigos, para cujos eventuais crimes havia ainda indulgência. Em contrapartida, os

membros da facção oposta eram perseguidos pelas autoridades públicas, espezinhados pela imprensa alinhada e prejudicados profissionalmente.

Uma facção nascia do clima de disputa entre dois ou mais coronéis por vantagens hauridas do sistema político. Vínculos de compromissos, oriundos de laços de parentesco, relações empregatícias ou trocas de favores dividiam os eleitores, autoridades públicas e mandões intermediários entre os grupos. Para que uma facção crescesse em importância e tamanho, tornava-se fundamental, a partir de certo momento, o apoio das altas estrelas do partido e, especialmente, do governo. Dentre os primeiros passos de uma facção para se consolidar estavam a fundação de um clube republicano, batizado sempre com o nome de algum repúblico de escol, como Júlio de Castilhos, Borges de Medeiros ou Pinheiro Machado, e a cotização dos correligionários para fundação de um jornal, o qual seria utilizado como veículo de propaganda da facção e de combate aos adversários. O coronel identificado como chefe político principal da facção, necessariamente, entrava com a maior cota, o que podia representar pesado ônus financeiro. Outro território disputado era preenchido pelas sociedades de tiro, que treinavam a população civil para casos de conflito. Além da chance de vitória nos pleitos locais, era ainda fundamental (para a consolidação de uma facção) ter acesso a um canal distribuidor de cargos.

Numa sociedade onde a fronteira entre o público e o privado era tênue, o funcionalismo representava uma fonte de renda e de poder. O coronel, na liderança de uma facção, era uma espécie de defensor dos interesses do município e de seus aliados no governo central. Na capacidade de trazer benefícios para a cidade, reunir eleitores e controlar o maior número possível de cargos, bem como acessar os canais de distribuição dos mesmos, residia o termômetro do prestígio e da pujança de uma facção. As nomeações e os pedidos eram invariavelmente intermediados pelo chefe político, que, muitas vezes, via nos cargos públicos e também nos contratos assinados com o estado que privilegiassem interesses privados, formas de compensações pelos gastos realizados de seu próprio bolso nas campanhas políticas e eleitorais.⁶³ A distribuição de prebendas obedecia a critérios que levavam em conta o grau de inserção do candidato na rede de compromissos e os serviços prestados à facção e ao partido, sobretudo no consoante às eleições.⁶⁴ O agraciado retribuía em lealdade ao coronel responsável pela indicação,⁶⁵ atendendo às determinações daquele com primazia, mesmo que estivessem em contradição com as leis ou a moral. Desse modo, a rede de compromissos da facção se fortalecia. Enfeixando o comando do Poder Executivo, Borges

de Medeiros converteu-se no principal distribuidor de prebendas, condição que soube administrar de forma a forjar lealdades, dobrar dissidentes e, mesmo, seduzir opositores.⁶⁶

Um dos instrumentos mais importantes que podia ser desdobrado por um coronel era a prerrogativa concedida pelo presidente estadual sobre a indicação de professores. A instrução pública era uma das principais áreas de intervenção do estado, consumindo sempre grandes somas de recursos orçamentários. Além da melhoria geral nos padrões de vida da população, o investimento em educação era uma ferramenta privilegiada de doutrinação política (MAIA, 1907) e criava, ainda, exércitos de novos eleitores, desde que a alfabetização se constituía em requisito para o sufrágio, projetando o estado em escala política nacional.⁶⁷ A educação era, portanto, estratégica para a sustentação política e a inserção nacional da elite dirigente gaúcha.

Nos distritos municipais, a criação de aulas e a nomeação de professores eram um dispositivo valioso para a consolidação do domínio político, pois promovia uma fonte de renda para correligionários leais ao mesmo tempo que demandas dos eleitores eram satisfeitas.⁶⁸ O comércio do magistério não tinha a mesma envergadura em todas as cidades. Ganhava mais destaque justamente naquelas localidades que possuíam distritos com colonização ítalo-germânica, nos quais uma facção com franco apoio palaciano esforçava-se pela afirmação. Assim, por exemplo, ao assumir o comando político em Cachoeira do Sul, o Coronel Isidoro Neves da Fontoura, que, todavia, não ocupava a intendência nesse momento, advertia o presidente: “Em breve irei até aí para termos a ocasião de conversar amplamente sobre a política local; pode desde já ficar prevenido que irei carregado de pedidos, especialmente de aulas”.⁶⁹ Em outra oportunidade, Isidoro dizia com todas as letras: “Sendo de grande alcance político a criação de uma aula a mais naquele distrito, peço-vos que seja mais essa além das que já deixei nota, contemplada no quadro.”⁷⁰

Se o poder central delegava tão importante fonte de prestígio político e de cooptação aos coronéis, era porque precisava muito do seu apoio e porque o seu prestígio local seria conveniente para o regime. De qualquer forma, essa dialética revela um aparelho de estado *infraestruturalmente* frágil, que precisa delegar ao poder privado uma importante fonte de prestígio e cooptação porque, em parte, dele depende politicamente. O comércio do magistério era mais expressivo justamente naqueles distritos menos subordinados. O fato de a interferência dos coronéis sobre os quadros do magistério diminuir na década de 20 (séc. XX) pode sugerir que o poder

central tivesse conquistado mais *autonomia relativa* em face dos mandões locais, mas também que as nomeações fossem diretamente negociadas entre os chefes políticos locais e os burocratas responsáveis pelos quadros do magistério.⁷¹

Existiam três formas de relação das facções com o poder central: atrito, cooperação e indiferença. Algumas facções nasciam à revelia da chefia palaciana e podiam representar-lhe constrangimentos. Outras eram encorajadas a crescer pelo comando palaciano. E, finalmente, existiam algumas que não suscitavam nada além da indiferença. Ainda assim, essa isenção seria temporária, pois chegaria o momento em que uma opção necessariamente se faria.

O sonho dos coronéis era alcançar a chamada “chefia unipessoal”, repetindo em escala doméstica o que Borges procurava imprimir a todo o estado. Esde desiderato, entretanto, mais cedo ou mais tarde despertava a ambição de correligionários, ou eclipsava a própria autoridade do poder estadual. Por isso, e sendo esse poder *infraestruturalmente* vulnerável,⁷² Borges de Medeiros precisava ter sempre uma “carta na manga”. Nesse momento, entravam em cena as autoridades e os funcionários públicos sobre os quais dispunha de melhor controle, seja para monitorar a ação dos poderosos locais, seja para determinar ações que viessem a enfraquecer as bases da facção dominante, seja, ainda, para estimular o crescimento, ou mesmo, o surgimento de uma nova facção. Diante das contingências, era ideal para o líder que a situação política nos municípios pudesse ser mantida, se não em total submissão ao seu comando, na fronteira entre a estabilidade e a instabilidade. A gangorra das facções, em alternância nos comandos político e administrativo municipal, dividia a força das lideranças locais, incrementando, conseqüentemente, o poder pessoal de barganha e de pressão do chefe palaciano sobre as mesmas.

As eleições, mesmo quando seus resultados não fossem respeitados e mesmo que todos conhecessem previamente os vencedores, eram, ainda assim, importantes para medir o alcance da influência de uma facção em ascensão ou decadência. Levando às urnas, ou afastando delas, o maior número possível de eleitores, uma facção demonstrava seu poder de fogo. As fraudes, a compra de votos, as intimidações e violências eram indicativos da capacidade de mobilização da facção. Os prélios também eram estratégicos para que o discurso oficial pudesse continuar afirmando estar o Rio Grande do Sul dentro da normalidade do ordenamento jurídico, afastando, assim, as acusações de oligarquia ou ditadura que pesavam sobre o regime.

Finalmente, havia a ameaça dos opositores federalistas de conquistarem terreno, sobretudo nas eleições federais. O governo, efetivamente, necessitava de certa margem de legitimidade junto ao eleitorado. Para a mística discursiva do “Poder Moderador”,⁷³ essa margem tinha de ser a maioria esmagadora, muito próxima do consenso. Nada, portanto, podia ser mais alarmante que um alto índice de abstenção de eleitores republicanos em uma sessão eleitoral. Esses eventos suscitavam imediata reação do chefe palaciano. Borges inquiria, então, seus colaboradores, ouvia terceiros e reavaliava suas opções. Tais abstenções eram sempre provocadas por um coronel de prestígio, precipitado em dissidência, que arrastava os aliados e eleitores consigo ou os assustava, com ameaças e intimidações, o que, por derivação, traduzia a fraqueza da facção situacionista. Uma abstenção elevada também podia ser causada pela impopularidade da administração municipal, que deixava em descoberto demandas básicas dos eleitores distritais. (AXT, 2001b).

Onde a presença republicana era embaçada, insinuava-se a ameaça de crescimento ainda maior das dissidências e até mesmo do federalismo. Portanto, havia um limite além do qual Borges não podia investir no esfacelamento e na submissão do partido, sob pena de enfraquecer sua posição logo em seguida. Nesses casos, assim como naqueles em que o nível de conflito entre facções de força mais ou menos equivalente atingia proporções insuportáveis, os aliados de Borges de Medeiros divisavam o mesmo espectro – representado pela ameaça dos federalistas, de crescimento da dissidência ou de prejuízos ainda maiores decorrentes de violências e perseguições –, reclamando, então, com “todas as letras”, a intervenção do “Poder Moderador”.⁷⁴ O “Poder Moderador” do chefe político, que até esse momento se manifestara de forma sub-reptícia, manipulando a ascensão ou o desgaste das facções, intervinha agora de duas formas: instituindo um intendente provisório e/ou constituindo uma “Comissão Executiva” do PRR local, na qual a maioria receberia três assentos, e a minoria conquistaria dois.⁷⁵ (AXT, 2001b).

Quando uma facção reinava soberana, ela controlava o conjunto da *Comissão Executiva*, domínio que geralmente derivava, aliás, também de uma eleição viciada.⁷⁶ Nas *comissões mistas*, as facções dificilmente se sentiam à vontade. A composição de diretórios mistos podia surgir de uma proposta de Borges de Medeiros para apaziguar as tensões locais ou podia brotar espontaneamente das facções, quando então a iniciativa tinha por escopo, mediante a formatação de um *modus vivendi*, evitar a possível intervenção, em momento de impasse político local, do poder central, através da nomeação

de um intendente provisório.⁷⁷ Nesses casos, Borges de Medeiros costumava recusar o alvitre, a fim de garantir a intervenção. Quando Borges sugeria uma comissão mista, procurava garantir que pelo menos um dos seus burocratas de confiança assumisse um cargo nela, não obstante serem esses indivíduos mal-recebidos pelos coronéis e chefes políticos locais.⁷⁸ Uma facção poderosa, que graças às manobras de seus adversários, alcovitados por Borges de Medeiros, tivesse sido inteiramente excluída da *Comissão Executiva* do PRR local, podia ainda adotar expedientes curiosos, como a criação de um diretório paralelo, que poderia ser batizado de *Comissão Diretora*,⁷⁹ ou mesmo, ameaçar a criação de um partido republicano municipal.⁸⁰ Em certos casos, quando os acólitos de Borges de Medeiros eram a minoria, podia-se negociar uma *Comissão Mista* de quatro membros, sendo dois de cada facção, cabendo ao presidente o voto de Minerva em caso de impasse nas decisões.⁸¹

A *Comissão Executiva* era, via de regra, mais importante que o Conselho Municipal,⁸² o qual, reproduzindo a sistemática da Assembleia dos Representantes, tinha atribuições meramente orçamentárias e, na prática, homologatórias. Além do orçamento, os conselhos faziam a apuração das eleições municipais. A divisão de cargos na *Comissão Executiva* costumava ser reproduzida nos conselhos. Quando duas facções entravam em conflito aberto, os conselhos tornavam-se palco de batalhas, mas, em geral, as discussões e os impasses ali havidos tinham pouca repercussão política. Durante o período borgista, os conselhos pareceriam estar um pouco mais presentes na vida política antes de 1915.⁸³ De ordinário, eram aparelhados pelas facções dominantes do PRR nos municípios e excluíam os dissidentes e federalistas, tornando, pois, inconsistente a atribuição que empunhavam de derrogar leis emanadas da presidência, como previa a Constituição de 14 de julho. (ASSIS BRASIL, 1923).

Quando se costumavam acordos entre as facções em luta através da intervenção de Borges de Medeiros ou de outras lideranças partidárias, fazia-se também o loteamento dos cargos. Os estaduais e os federais ficavam com um grupo, os intencionais com outro. Ou, então, se mantinham as posições de momento e as futuras seriam ocupadas pelos novos donos do poder, e assim por diante.⁸⁴ Nesses casos, se procurava ainda um nome de consenso para ocupar a intendência, com trânsito em todas as correntes, que, depois de certo tempo na condição de provisório, costumava ser sufragado em eleição municipal. Dessa forma, partia-se a chefia política e a gestão administrativa em atividades distintas. Esse candidato de consenso

podia ser um coronel, mas, em geral, era um negociante local, um profissional liberal ou um oficial da Brigada, com certa independência entre as facções. Não raro, era alguém trazido de fora da cidade pela máquina do poder e desenraizado dos vínculos de compromissos locais.

A intervenção importava sempre num recuo da autonomia local, mas jamais acarretava controle absoluto por parte do poder central. Para que a intervenção ocorresse, era necessário um misto de imposição do governo estadual e de aceitação por parte das facções. A iniciativa precisava, ainda, ser invariavelmente revestida de legitimidade. Do ponto de vista político, bastava, para tanto, a constatação geral dos prejuízos auferidos do quadro de impasse provocado pela briga de correntes. Sob o aspecto legal, forjavam-se engenhosos pretextos. A justificativa de fraudes eleitorais ou de incompatibilidade da lei orgânica municipal em face da Carta de 14 de julho instrumentalizou mais de duzentas intervenções (LOVE, 1975, p. 83; PEREIRA, 1923) nos municípios gaúchos entre 1896 e 1923.⁸⁵

Porém, como o próprio nome lembrava, tais interventores tinham caráter provisório, embora, em alguns casos, até se prolongassem por anos na administração. Os diretores políticos locais, mesmo se submetendo à intervenção, consideravam-na uma situação de anormalidade.⁸⁶ A harmonia conquistada entre as facções através do acordo e/ou da intervenção era momentânea e precária. Nos bastidores, as facções continuavam formigando, e a paz precisava, então, ser permanentemente mediada por Borges de Medeiros. Por outro lado, em torno do intendente de consenso, podia se formar uma nova corrente política, que se aliava ou não às anteriores,⁸⁷ porque, nos municípios, por mais que assim o desejasse o poder central, era impossível se separar na prática o plano administrativo do político. Borges de Medeiros esperava que os adesistas semeados com a intervenção fortalecessem uma facção palaciana.

As intervenções prolongadas, se, num primeiro momento, robusteciam o poder palaciano e equacionavam o clima de disputa local, enfraqueciam a organização partidária,⁸⁸ refletindo perigosamente sobre o desempenho da legião republicana nos pleitos estaduais e federais.⁸⁹ Sempre quando se avizinhava uma eleição federal, começavam as movimentações nos distritos, bem como dos altos coronéis, visando à reconstituição da *Comissão Executiva* e a requalificação de uma orientação política. Por ser figura externa à rede de compromissos locais, o intendente provisório tinha dificuldade de arregimentar o partido para as eleições. As eleições decidiam-se no corpo a corpo dos coronéis com os cabos eleitorais e eleitores nos distritos, em

vista do que os subintendentes, personagens diretamente conectados aos eleitores, eram sempre figuras-chave. Quando uma facção nova era guindada ao poder, alguns de seus principais obstáculos para a formatação do domínio residiam na montagem de um corpo eficiente e leal de subintendentes, com efetiva penetração no eleitorado. O mesmo acontecia aos interventores. (AXT, 2001b).⁹⁰

Assim, bem ou mal, o processo eleitoral, por mais fraudado e manipulado, não podia ser inteiramente controlado nem pelo poder central nem pelos poderes locais. Havia sempre uma margem de barganha impressa nesses momentos, que podia ser maior ou menor, dependendo da conjuntura.⁹¹ O grosso de nossa historiografia insiste no domínio férreo de Borges de Medeiros sobre os municípios, desconsiderando, não apenas a força de alguns coronéis e a necessidade do regime de compor com eles, como também a margem de insubordinação dos distritos.⁹² Embora, efetivamente, a capacidade compressora do borgismo fosse tremenda, não faltaram, entretanto, surpresas pregadas ao sacerdote da política palaciana pelos eleitores dos distritos rurais de importantes municípios. Na fronteira, como em Santana do Livramento, ou em outros municípios do centro, como São Sepé e Caçapava do Sul, o problema concentrava-se em distritos tradicionalmente controlados por federalistas ou pela dissidência, como em São Gabriel, que resistiam com tenacidade apesar de toda a compressão do regime. Perigosas armadilhas, contudo, podiam estar preparadas naqueles municípios onde o PRR era hegemônico, precisamente nos distritos que reuniam grande número de pequenas propriedades rurais de imigrantes europeus e seus descendentes. Esses eleitores, frequentemente organizados em associações comunitárias civis ou religiosas, sabiam valorizar o seu passe, respondendo às administrações distritais corruptas, autoritárias ou ausentes com fortes abstenções, ou, mesmo, com sufrágios aos federalistas em épocas de campanhas federais, o que prejudicava o desempenho geral do partido e a legitimidade do regime borgiano. (AXT, 2001b).⁹³

Na *multiplicidade de graus de hierarquia* da rede de compromissos, o voto tinha o valor de *posse*, traduzido em *um bem de troca*, que fluía no ritmo das barganhas, fortalecendo aquele líder que exercia uma *dominação direta* sobre um conjunto de eleitores, os quais tinham, assim, garantida uma “possibilidade de defesa no grau inferior da escala de poder”, tanto mais potencializada quanto mais aguerrida fosse a luta entre as facções. (QUEIROZ, 1989, p. 158-161).

Enfim, a historiografia tem sido ambígua no tratamento dado ao Poder Judiciário no Rio Grande do Sul. Uma corrente interpretativa castilhista defendeu a condição de independência da Justiça em face do Poder Executivo. (CAMPOS, 1903; OSÓRIO, 1930; RUSSOMANO, 1976). Tais argumentos, produzidos pelos *intelectuais orgânicos* da época castilhista-borgista, tiveram força para chegar a trabalhos mais recentes, como o de Franco (1988). A corrente opositora (ESCOBAR, 1922; PEREIRA, 1923) sustentou a tese de completa subserviência do Judiciário ao discricionário Poder Executivo estadual, reduzindo a explicação dos motivos que levaram à essa vinculação a compressão ditatorial do regime, retratando, contraditoriamente, os traços de autonomia em relação ao poder central. Por tudo que se viu até o momento, nem uma nem outra tese parece sustentável.

Por outro lado, a submissão da Justiça de primeiro grau aos poderes privados locais identificada pela historiografia (LEAL, 1978; FERREIRA, 1989; JANOTTI, 1999) como algo intrínseco ao sistema coronelista de poder, não parece plenamente aplicável ao caso do Rio Grande do Sul. Da mesma forma, não conseguimos visualizar para a Magistratura sul-rio-grandense o quadro de um estamento desvinculado do tecido social, como o sugerido por Faoro (1987). Finalmente, de momento, não conseguimos divisar as contradições, retratadas por Marília Schneider (2001) para o Poder Judiciário de São Paulo, onde, durante a mesma quadra aqui analisada, o Tribunal produzia uma Justiça em transformação, entre uma formação social oligárquica e outra burguesa, capaz de insinuar a afirmação de sua autonomia como sujeito institucional em meio à tensão de uma sociedade que não definia com clareza as fronteiras entre o público e o privado, mas que já reclamava a racionalidade jurídica burguesa como pilar para o desenvolvimento do processo de acumulação capitalista.

O todo-poderoso chefe palaciano sul-rio-grandense manipulava importantes instrumentos de coação e cooptação dos poderes locais através do funcionalismo público e dos aparatos policial e judicial. Entretanto, o controle sobre a máquina pública precisava ser compartilhado com os coronéis do partido, podendo lhe escapar das mãos em diversas ocasiões.

Nessa “queda de braço”, o Tribunal de Justiça parecia ser o principal esteio do governo. O desembargo aproximara-se de Castilhos durante a institucionalização do regime, como indicam os episódios havidos sob o “Governicho”, quando o ainda Tribunal da Relação, não se deixando dominar pelos cassalistas, insurgiu-se contra a prisão do desembargador Salustiano Orlando de Araújo Costa, acusado de envolvimento na tentativa

frustrada de golpe de 4 de fevereiro de 1892, concedendo-lhe *habeas-corpus*, mas amargando, em represália, a dissolução da Corte por decreto do General Barreto Leite, em 17 de fevereiro. (MOURA, 1892, p. 112).

O grau de sintonia entre o Superior Tribunal e o comando palaciano pode ser auferido do processo relativo ao massacre de 14 de julho de 1915, quando um grupo de opositores à candidatura de Hermes da Fonseca ao Senado foi espaldeirado e espingardeado pela força pública na Rua dos Andradas, na capital. O inquérito foi presidido pelo desembargador Armando Azambuja, também nomeado chefe interino de polícia até a sentença, o qual entendeu pesar a responsabilidade pelos sucessos sobre os populares, inocentando a Força Pública, que teria agido em legítima defesa, sem ordem de carregar armas nem tampouco de disparar. (ESCOBAR, 1922, p. 174-176).

Essa sintonia em nada inovava em relação à postura da magistratura durante o Império, compromissada com um projeto político de um estado unificador e centralizador. (CARVALHO, 1996). Além disso, os magistrados continuaram compartilhando de atribuições políticas e administrativas. A diferença estava na falta de transparência dessa investidura, pois se revestiu a prática judicante com um pálio sacerdotal de uma autonomia funcional mirífica, quando, no Império, admitia-se com mais clareza o acúmulo de funções. Nesse sentido, a magistratura republicana estava longe de se comportar como um estrato burocrático moderno, como pretendia o discurso borgista, regido, sobretudo, pelos critérios da competência e prestígio. Mas também não era um corpo estamental com práticas privativas descoladas da sociedade. Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros utilizaram os instrumentos constitucionais e os diplomas legais disponíveis para a compressão da Justiça para forjar uma classe de apoiadores ao regime.

Tal qual no Império, a administração da Justiça foi um instrumento do poder central contra as idiosincrasias do poder privado local. Nesse sentido, continuou sendo artefato indispensável no processo de construção da soberania nacional. A diferença fundamental em relação ao Império estava no alinhamento mais consistente da magistratura a um projeto político específico, já que a dança dos partidos do período monárquico fora suspensa com o advento da República castilhista. Em consequência, a magistratura gozou de ainda menos autonomia de classe durante o regime castilhista-borgista. O grau de compressão do sistema pode ser facilmente medido pelo Código de Processo Criminal. Se, na estrutura organizativa o borgismo plagiou o Império, no recheio processual inovou, derrubando garantias

liberais acumuladas ao longo do século XIX, especialmente com a Lei de 1871.

Em uma sociedade onde os canais de representação eram coarctados, e o “poder infraestrutural”⁹⁴ do estado, toldado, a alta administração da Justiça aliou-se ao Poder Executivo, submetendo-se à compressão, por meios constitucionais e/ou extralegais, de sua autonomia institucional, não apenas por conta de vantagens individuais, mas, sobretudo, em benefício do esforço de construção da autonomia relativa do aparelho estatal, o qual, num sistema político dominado pelo coronelismo, significava, antes de tudo, afirmação sobre as lideranças pessoais nos municípios. Da forma prática e constitucional como se estruturava o regime, restava à Justiça optar pela submissão ao poder central estadual ou pela contaminação completa pelas redes de compromissos locais. Atrelada ao poder central, à Justiça, pelo menos, seria orientada quanto às sentenças em prol de um objetivo geral.

O grau de tensão desse processo pode ser captado na indecisão da fórmula e nas contradições de sua aplicação. Enquanto o líder partidário e presidente estadual interferia nas sentenças do Tribunal, os poderes locais esgrimiam ascendência sobre os juízes distritais e, finalmente, em torno dos juízes de comarca e dos promotores, fervilhavam pesadas disputas, que nem sempre favoreciam o poder estadual central.

O preço pago pela Magistratura e pelo Judiciário com a regionalização da Justiça após o 15 de novembro de 1889, foi a elisão de algumas garantias que o Império desenhara. Em compensação, a estadualização da Justiça permitiu a conquista de mais organicidade regional, formatando um embrião que mais tarde se desdobrou em autonomia institucional e funcional, o que permitiria o deslocamento do compromisso da Justiça com os interesses do Estado para os interesses da sociedade. Além disso, ainda que pareça contraditório, o fortalecimento progressivo do *poder infraestrutural* (MANN, 1984) e da capacidade interventora do estado, especialmente a partir das encampações do Porto de Rio Grande e da Viação Férrea, entre 1919 e 1920, foi aos poucos criando as pré-condições para que a Magistratura pleiteasse também mais atribuições e maior grau de autonomia. (AXT, 2003a). Pois auxiliando o poder público a sufocar a capacidade de reação e resistência dos poderes privados locais, ainda que naquele momento isso significasse adesão à facção palaciana, a Magistratura togada foi progressivamente liberando-se da pressão absorvora numa ponta, capacitando-se para enfrentar, em seguida, a situada na outra ponta. Essa requalificação, represada durante

a Primeira República, foi liberada com a Revolução de 1930, que passou a delinear um novo formato à Justiça no País e no estado.

O borgismo caracterizou-se por uma tensão exacerbada, permanente e, muitas vezes, contraditória entre poder central e poderes privados locais. Os constituintes estaduais de 1891, efetivamente, municiam o presidente e chefe do partido com poderosos instrumentos de intervenção nos municípios, a fim de garantir, naquele momento, a consolidação do PRR castilhistas, legião politicamente minoritária. A confirmação desse esquema veio através da Revolução Federalista, que operou pela compressão armada a exclusão da oposição do círculo da representação institucional. Entretanto, o processo histórico não podia ser congelado e, em pouco tempo, os constituintes provaram do próprio veneno. Com a morte de Castilhos, em 24 de outubro de 1903, Borges de Medeiros, até então seu fiel escudeiro, acalentou pretensões de enfeixar a condução unipessoal da política regional, sobrenadando às demais estrelas do partido e manietando a autonomia dos diretórios locais. Em resposta, enfrentou três grandes vagas contestatórias, engrossadas pela aliança entre facções internas insubordinadas e opositores formais constituídos em outras agremiações partidárias: em 1907, em 1915/1916 e em 1922/1923. Na primeira, poderosos locais e estrelas *peerreristas*, aliados a facções federalistas, embora derrotados, conseguiram adiar a compressão maior do sistema, embaraçando a chefia política de Borges de Medeiros. Na segunda, o comando palaciano saiu vitorioso, mas, na terceira, o aríete da insubordinação partidária, coronelista e opositor brechou irremediavelmente a fortaleza borgiana, que, afinal, apesar de todos os instrumentos de compressão, assentava-se sobre as frágeis pilastras inerentes ao pretendido *sacerdócio moderador*.

Borges de Medeiros pretendeu usar a mística, inspirada na pregação positivista, do sacerdócio político para manobrar o sistema coronelista na condição de Poder Moderador. Porém, se a Constituição de 1891 lhe dera os instrumentos jurídicos necessários para efetivar esse objetivo, e a ideologia positivista fornecera ao discurso oficial os elementos de justificativa, as condições estruturais da sociedade tornaram-no sempre uma possibilidade incompleta. Borges de Medeiros precisava negociar com os poderes locais, aliar-se ou, mesmo, submeter-se, em certas circunstâncias, aos coronéis, não porque fossem eles excepcionalmente fortes – e, aliás, a República sem dúvida, corroera muito de sua autonomia local –, mas porque o aparelho estatal era *infraestruturalmente* frágil, ou seja, a estrutura burocrática, pela sua natureza dispersa, era insuficiente para que o comando palaciano

estabelecesse um controle orgânico sobre a sociedade civil, mesmo porque o aparelho de estado mal patrimonializado e incapaz de promover arrecadações tributárias poderosas ainda era marcado pela indistinção entre espaço público e privado. Por mais que o poder sacerdotal desacreditasse a *mística da soberania popular* e por mais que o Poder Moderador jugulasse, fraudasse e manipulasse as expressões da representatividade, havia necessidade de ser periodicamente celebrado o rito eleitoral, a fim de que a imagem do Estado de Direito não fosse embaçada, o que poderia motivar o boicote de parte do Congresso Nacional e, inclusive, uma intervenção federal. As eleições tornavam-se, assim, o ápice da disputa entre as facções do partido hegemônico pela supremacia local, que lhes garantiria acesso aos privilégios aspergidos pelo estado.

O Poder Moderador borgiano jamais poderia se converter em poder absoluto também porque a desmobilização completa do partido dominante abria espaço para o crescimento do federalismo ou de dissidências ameaçadoras, ou bem ameaçaria a projeção nacional do PRR. Além disso, a insubordinação dos eleitores dos distritos rurais de colonização europeia acrescentava um ingrediente a mais na instabilidade que circundava e sombreava a fortaleza moderadora. Portanto, Borges de Medeiros precisava agir como o morcego, que assopra com o bater das asas enquanto aplica a mordida marítima, que o alimenta. A recíproca era verdadeira, fazendo com que também os coronéis mordessem ao mesmo tempo que assopravam no poder central elogios e subserviências. A supremacia do Poder Moderador borgiano sedimentava-se, assim, sobre bases instáveis e podia sempre ser flechada pelas enxárcias, das naus opositoras ou aliadas, à espreita de condições propícias à reação.

O desfecho da Revolução de 1923, mesmo preservando o domínio do PRR e a chefia nominal de Borges de Medeiros, constrangeu, entretanto, a legitimidade do Poder Moderador. O Pacto de Pedras Altas resgatou parte da autonomia municipal, e Borges de Medeiros precisou abrir concessões aos coronéis para manter o domínio político do PRR. Porém, a reconstituição da margem de afirmação do poder local seria apenas circunstancial, pois, de permeio, a economia regional atravessara transformações que exigiriam nova composição de forças políticas, enquanto o aparelho estatal sofrera também modificações que suscitariam uma nova forma de relacionamento entre elite dirigente e sociedade civil.

O presidente Borges de Medeiros posicionava-se no comando de um domínio corporativo sobre o estado, consubstanciado no PRR. Mas esse

amplo domínio, ratificado na exclusão da oposição federalista do campo das representações política e institucional, não equivalia a controle absoluto. Graças à tensão entre o poder central e os poderes locais e, ainda, em virtude da fragilidade *infraestrutural* do aparelho estatal, o completo controle da máquina partidária escapava-lhe das mãos, e o comando sobre a arquitetura burocrática precisava ser compartilhado com os coronéis.

Eram muitos os dispositivos de compressão, jurídicos e extralegais, esgrimidos por Borges de Medeiros, mas as redes de compromissos coronelísticos, dentro e fora do partido dominante, também usufruíam seus trunfos, fazendo com que o próprio líder palaciano fosse parte delas. Nessa batalha, todos os contendores seriam capazes de desenvolver novas estratégias para a superação do impasse estrutural e para a conquista de novos espaços. O sacerdócio político e o Poder Moderador foram parte da fórmula palaciana de dominação. Como conceitos, serviram para cimentar a hegemonia da elite dirigente; como prática, possibilitavam a expansão do poder central, mas traziam limitações intrínsecas à encarnação definitiva do poder absoluto.

Notas

¹ “O Rio Grande, o partido está em crise, esfacelando-se, caindo aos pedaços, cindido em duas correntes gerais e quebradas ainda estas em agrupamentos pessoais.” (HASSLOCHER, 1907, p. 88).

² Sobre a contrariedade de Borges de Medeiros à urdidura revolucionária, ver, entre outros: Almeida (s/d.); Paim Filho (1930). A periodização apresentada nos parágrafos acima foi originalmente proposta na tese de doutorado (AXT, 2001). A historiografia até então existente sobre o Rio Grande do Sul na República Velha tendeu a visualizar a vigência de uma “continuidade administrativa”, expressão apropriada ao discurso justificador do regime, anulando as divergências e descontinuidades e reproduzindo a ideia, construída pelo discurso borgista, da existência de um projeto estável, internamente consensual (contestado apenas pela, assim caracterizada, conservadora e descartável oposição federalista) e progressista. Para uma discussão mais específica sobre a historiografia a propósito do tema estudado, consultar: Axt (2001a). Para uma crítica mais detalhada da construção e formulação do discurso legitimador castilhisto-borgista, ver: Axt (2001b, 2002). Sobre a relação entre a ideologia positivista e o castilhismo, ver: Boeira (1980); Rodriguez (1980).

³ A imagem de poder sacerdotal foi construída pelo discurso positivista vertido pelas páginas d’*A Federação*, órgão jornalístico do PRR, para legitimar a continuidade administrativa borgiana, bem como sua pretensão de independência em relação às idiosincrasias do campo político-eleitoral. O conceito de “poder moderador” foi utilizado por coronéis

para caracterizar a intervenção do líder nos municípios, mediando conflitos locais. Compondo uma imagem sugestiva, a expressão será proposta como conceito condensador da explicação oferecida neste artigo sobre a forma como o poder estadual pretendeu relacionar-se com os poderes locais.

⁴ “Cartas políticas”. In: Opinião Pública, Canguçu, maio de 1904. Arquivo Borges de Medeiros (AMB), n. 1.194. Esses conflitos internos do PRR e as descontinuidades do assim chamado “projeto castilhisto” não costumam ser percebidos pela historiografia. O grau de atrição entre o poder regional e os poderes locais também não costuma ser captado. Uma exceção foi o trabalho de Loiva Félix (1987), que, a partir de um estudo de caso, questionou a aplicação generalizada do conceito de “coronel burocrata”, embaçando a tese de controle absoluto do borgismo sobre os poderes locais e sinalizando no sentido da existência do coronelismo de fato no Rio Grande do Sul, o que até então costumava ser negado. A despeito da importância dessa nova tese, entretanto, Loiva Félix não chegou a realizar uma análise sistêmica das relações de poder e permaneceu, ainda, vinculada a modelos interpretativos tradicionais, como o que pretendia explicar as diferentes colorações partidárias a partir de uma relação mecânica entre classe social e região do estado. Além disso, Loiva Félix continuou parcialmente tributária de uma interpretação historiográfica que tendeu a incorporar o discurso legitimador da ação do PRR sem grandes críticas, o que não lhe permitiu perceber, por exemplo, que a influência da rede de compromissos borgista esvaziou-se significativamente

depois do desfecho da Revolução de 1923 ou, ainda, que a influência da ideologia positivista não poderia ser reivindicada para explicar a política econômica e institucional do borgismo, mesmo porque, se optarmos por um referencial teórico marxista, a superestrutura deve ser interpretada como um instrumento de justificação da prática. Outro trabalho que estuda a dinâmica do poder local no Rio Grande do Sul alcançando conclusões próximas das nossas é o de Eloísa Ramos (1990).

⁵ Veja-se o pronunciamento de João Francisco Pereira de Souza no jornal *O Debate*, de Livramento, em 29 de julho de 1915: “A Constituição de 14 de Julho que, nas mãos hábeis do Patriarca Júlio de Castilhos, foi a base da ordem e progresso da nova fase política do Rio Grande do Sul, desaparecido Castilhos tornou-se uma arma *de* dois gumes nas mãos inábeis, fracas e incapazes de Borges de Medeiros, que tímido e insensato, começou a enxergar em cada um dos velhos servidores da causa castilhista um fantasma, um perigo para a sua ação, portanto atônito, vibrou golpes sobre golpes, arruinou ou aniquilou os principais companheiros de Castilhos, destruiu o brilho da obra republicana, e, finalmente, arruinou-se a si próprio, que hoje é considerado por todos o parasita do RS.”

⁶ A especificidade da conjuntura foi percebida por Love (1975, p. 166).

⁷ A oposição de Borges de Medeiros à rede de compromissos castilhista e a resposta desta à pretendida chefia do primeiro não têm sido percebidas com clareza pela historiografia corrente. (AXT, 2001).

⁸ Em entrevista no *País*, de 20 de outubro de 1921, João Francisco disse: “*Eu conhecia bem a hipocrisia do Sr. Medeiros e sabia que ele e seus íntimos se sentiriam*

melhor e até se regozijariam com o desaparecimento de Pinheiro Machado.” (SOUZA, 1923, p. 87).

⁹ Referente aos *maragatos*, qualificativo pejorativo usado na época para designar os opositoristas de lenço vermelho, em alusão a uma região do Uruguai.

¹⁰ Apodo dirigido pelos *maragatos* aos castilhistas.

¹¹ Designação pejorativa utilizada para indicar o borgismo. Derivou da alcunha “chimango”, originalmente ave de rapina do pampa gaúcho, associada a Borges de Medeiros, cujas feições, dizia-se, lembravam o tal pássaro.

¹² A compressão sofrida pelo estancieiro e capitalista José Antônio Martins, na Campanha, levando-o à falência, oferece interessante testemunho de que a perseguição político-partidária colocava-se frequentemente acima dos interesses de classe e dos compromissos com a grandeza econômica e o progresso material de uma região. (CABEDA, 1994, p. 53-61). Por sua vez, Wenceslau Escobar (1922) oferece uma relação de crimes políticos contra opositoristas em diversos pontos do estado durante o período borgista.

¹³ Minuta do telegrama de Borges de Medeiros a Heliodoro Branco, Porto Alegre, 2 de julho de 1917, Arquivo Borges de Medeiros (ABM).

¹⁴ Carta de Heliodoro Branco a Borges de Medeiros, Lagoa Vermelha, 24 de junho de 1917. (ABM).

¹⁵ Carta de Genes Bento a Borges de Medeiros, Lagoa Vermelha, 10 de julho de 1917. (ABM).

¹⁶ Para uma abordagem teórica do controle político sobre o aparato burocrático, ver, entre outros: Padgett (1981); Axt (1997, p. 151-176).

¹⁷ A Lei 11, ao organizar a polícia, extinguiu ainda o inquérito policial criado em 20 de setembro de 1871.

¹⁸ Medeiros (1980, p. 162, 178): Carta de João Paulo Prestes a Cezar Dias, Canguçu, 4 de novembro de 1913, 1.225; Cartas de Genes Bento a Borges de Medeiros, Canguçu, 24 de março e 8 de abril de 1906, 1.208 e 1.209 (ABM).

¹⁹ Carta de Moysés Vianna a Borges de Medeiros, Santana do Livramento, 14 de julho de 1913, 8.224; Carta de Bráulio Oliveira a Borges de Medeiros, Santana do Livramento, 3 de setembro de 1917, 8.310; Carta de Pelágio de Almeida a Borges de Medeiros, Santa Maria, 4 de dezembro de 1915, 8.039; Carta de João Paulo Prestes a Cezar Dias, Canguçu, 4 de novembro de 1913, 1.225. (ABM).

²⁰ Passaram a ser em número de dez com a reforma de 1925.

²¹ Carta de David Soares de Barcellos a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 21 de abril de 1899, 639 (ABM).

²² “Republicano conservador, que sou, com cada fibra do meu ser, soube fechar as portas do 5º Distrito a federalistas e renegados, e por isso entenderam certos reles hiperprodutos [sic] do ventre negativo, que fazendo minha desgraça e a dos meus companheiros, ganhariam terreno na zona colonial [...]. Confiando na benevolência e sentimentos nobres de V. Ex., esperamos ser favorável a decisão da nossa causa, perante o Egg. Superior Tribunal.” Carta de Kurt Pachaly a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 4 de setembro de 1907, 778 (ABM).

²³ “Os fernandistas [...] contam com o Paulo no 6º Distrito por cujo motivo é necessário [...] inutilizar completamente o Paulo. Como sabe ele foi nomeado encarregado da Colônia, lugar que não

sendo remunerado tem sempre alguma dependência por parte dos colonos. Convém pois demiti-lo, nomeando Dionysio da Fonseca Reus. Outra cousa que convém muito estudar é a questão da Companhia Jacuí que se acha no Superior Tribunal em grau de apelação. Se a decisão for contrária a ele deve ser julgada o mais breve possível, ao contrário convém protelar até depois da eleição”. Carta de Isidoro Neves da Fontoura a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 6 de abril de 1907, 766 (ABM).

²⁴ Nem sempre Borges de Medeiros tinha o controle sobre a formação de culpa, já que, como veremos mais adiante, os juizes distritais orbitavam na influência dos poderes locais. Ver, por exemplo: “Verifiquei, no decorrer do processo, que foi viciado o auto de exumação, que o advogado da acusação, Luciano Motta, inclusive o carcereiro João Alfredo, com ameaças e promessas, fizeram o preso Zeferino Santana depor falsamente; que o oficial de justiça, João Motta, sugeriu depoimentos e exorbitou dos seus deveres.” Carta de Kurt Pachaly a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 4 de setembro de 1907, 778 (ABM). O controle borgiano tornava-se mais eficaz quando o processo chegava às mãos do juiz de comarca, cuja ação podia ser então administrada de forma a constringer a abrangência do poder coronelístico: “Parece-me devia ser levado a efeito o acordo, alterando a criminalidade das testemunhas, do Mário e do Gregorio e condenando o maior culpado. Sei que os advogados das autoras estão empenhados em realizar o acordo e que será bastante o vosso assentimento, para ser ele ultimado.” Carta confidencial de Isidoro Neves da Fontoura a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 6 de agosto de 1912, 820 (ABM).

²⁵ *O Combatente*, Santa Maria, 1898. Apud Cardoso (1978, p. 64-65).

²⁶ “Estando aberta a inscrição de concurso para o preenchimento de uma vaga de Juiz de Comarca, [...] venho ouvir-vos ou então solicitar de V. Ex^a. o consenso ou apoio para esta minha pretensão, como isto vos convenha, hipótese única em que o farei.” Carta de João Magalhães a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 28 de janeiro de 1904, 658 (ABM).

²⁷ “Feito isso, não há dúvida de que o Tribunal decretará a responsabilidade do magistrado, que virá, afinal, a perder a investidura, como já sucedeu a outros em iguais circunstâncias.” Carta de Borges de Medeiros a Salvador Pinheiro, 6 de novembro de 1900, Arquivo Borges de Medeiros, citada em Mendes (1999, p. 63).

²⁸ Carta de Ramiro de Oliveira a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 7 de novembro de 1898, 635 (ABM).

²⁹ “O Subdelegado do 5º Distrito, Pedro Modesto da Rosa, conjuntamente com outros, está envolvido num grave e lamentável fato delituoso. Trouxe-me o amigo Isidoro a informação, de que opinastes pela competência do júri para julgamento do processo, e como eu tenha procedido de modo diverso, e, nesse sentido orientado o Promotor, pareceu-me conveniente tornar-vos conhecedor dos fatos [...]. Todavia, a vós, a quem posso chamar mestre de direito, impetro ensinamentos para o caso, rogando que sobre ele me deis, obsequiosamente, e com a possível brevidade, vossa sempre acatada opinião.” Carta de Gumercindo Ribas a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 26 de maio de 1907, 771 (ABM).

³⁰ “Desejaria antes, que não se tivesse dado este incidente que finalmente foi

criado pelo próprio Dr. V. de Brito [...]. Pondo de parte os afetos paternos, me parece que o promotor sem quebra de dignidade não poderia deixar de apresentar denuncia.” Carta de Isidoro Neves da Fontoura a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 23 de novembro de 1909, 789 (ABM).

³¹ Cartas a Borges de Medeiros de Maximiliano Almeida, 30 de junho; de Álvaro Franco, 30 de junho e 1º de julho de 1917; Marino Josetti de Almeida, Lagoa Vermelha, 2 de julho de 1917 (ABM).

³² Carta de Heliodoro Branco a Borges de Medeiros, Lagoa Vermelha, 12 de outubro de 1905, 2944 (ABM).

³³ Carta a Borges de Medeiros de Heliodoro Branco, Lagoa Vermelha, 21 de novembro de 1905, 2.946; 23 de março de 1906, 2.958; diversos signatários, 6 de fevereiro de 1906, 2.949; Paulo Alves de Souza Marques, 8 de fevereiro de 1906, 2.950; Cândido Carvalho Dias Guimarães, 24 de março de 1906, 2.959 (ABM).

³⁴ Carta confidencial de Isidoro Neves da Fontoura a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 8 de agosto de 1912, 821; Carta de Isidoro F. Ortiz a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 15 de setembro de 1912, 824 (ABM).

³⁵ Carta de Carlos B. Gonçalves a Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros, Jaguarão, 22 de junho de 1901 (ABM).

³⁶ Carta de Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros a Carlos B. Gonçalves, Porto Alegre, 25 de julho de 1901 (ABM).

³⁷ Carta de Cândido D. C. Guimarães a Borges de Medeiros, Lagoa Vermelha, 16 de fev. de 1906, 2.952 (ABM).

³⁸ “Agora estão trabalhando para tirar o Juiz de Comarca. Qual a razão? Só por

ser um Juiz?! cumpridor de seus deveres.” Carta de Horácio Borges a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 17 de setembro de 1913, 875 (ABM).

³⁹ Cartas de Santa Maria, de 1918, a Borges de Medeiros de “membros do Partido Republicano”, 14 de julho, 8.087; Astrogildo de Azevedo, 20 de julho, 8.088; Abelino Vieira da Silva, 22 de julho, 8.089; Claudino Pereira Nunes, 2 de agosto, 8.091 (ABM; ESCOBAR, 1922, p. 202-204; CARDOSO, 1978, p. 58, 61; MERG, 2002).

⁴⁰ “Tenho o prazer de acusar o recebimento de vossa carta do corrente, e, com ela, a solução da consulta que vos fizemos, a propósito de um caso de habeas-corpus. Mostrei-a ao Sr. Dr. Juiz de Comarca, que ficou perfeitamente conformado com o vosso modo de ver, dando-nos assim a esperança de que se não reproduza o desagradável incidente. Pela minha parte, devo significar-vos a profunda gratidão de que vos sou devedor, pela atenção dada ao meu pedido.” Carta de Balthazar de Bem a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 22 de agosto de 1913, 866 (ABM).

⁴¹ “Recebi [...] vosso recado contrário a que se conceda habeas-corpus ao Castelhana, [...] veio por parte do Dr. Balthazar uma reclamação, contra o meu ato [...]. Acreditei que havia agido de acordo com o Cod. de P. Penal do Estado. Mas uma vez que [...] de uma prisão convencional não há recurso, podeis ficar certo que doravante acatarei toda e qualquer prisão emanada das autoridades administrativas.” Carta de Alberto Chaves a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 12 de dezembro de 1913, 887 (ABM).

⁴² “Depois da longa palestra que aí mantivemos sobre o caso de habeas-corpus, foi com justificada decepção que

assisti ao proceder de franca hostilidade com que se tem conduzido aqui para comigo o Coronel Horácio. De fato, depois de ter, logo a chegada, uma longa palestra com o Juiz de Comarca, não sei que coisas ouviu, que não conteve extemporâneas e calorosas manifestações de solidariedade à atitude desse magistrado.” Carta de Balthazar de Bem a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 31 de dezembro de 1913, 888 (ABM).

⁴³ Carta de Horácio Borges a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 29 de janeiro de 1914, 895 (ABM).

⁴⁴ Cartas a Borges de Medeiros de Abelino Vieira, Santa Maria, 31 de janeiro de 1915, 8.009; Jerônimo Gomes, 18 de fevereiro de 1916, 8.042 (ABM; CARDOSO, 1978, p. 58).

⁴⁵ Carta de Luiz Mello Guimarães a Borges de Medeiros, Santana do Livramento, 14 de dezembro de 1907, 8.199 (ABM).

⁴⁶ Carta de “correligionários” a Borges de Medeiros, Santana do Livramento, abril de 1915, 8260 (ABM).

⁴⁷ Para ilustrar, relacionamos aqui uma carta em que o coronel determina, ao invés de solicitar, as nomeações a Borges, que rabiscou a lápis na borda do documento uma ordem para executar a indicação: carta de David S. Barcellos a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 27 de novembro de 1901, 642 (ABM).

⁴⁸ Carta de Isidoro Neves da F. a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 12 de janeiro de 1910, 811 (ABM).

⁴⁹ Carta de José M. Ribeiro a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 23 de agosto de 1903, 647 (ABM).

⁵⁰ Carta de David S. Barcellos a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 21 de abril de 1899, 639 (ABM).

⁵¹ “Tivemos ocasião de demonstrar a V. Excia. que o partido republicano deste município estava conosco, e que os atuais detentores do poder municipal galgaram as posições pela compressão, violência e pela fraude. Para esse efeito lançaram mão aos mais reprováveis recursos, tendo percorrido o município entre patrulhas armadas de carabinas o vice-intendente Fortunato Loureiro, os subintendentes, o Dr. Promotor Público e outras autoridades.” Carta de Ramiro de Oliveira a Borges de Medeiros, Santa Maria, 13 de abril de 1925, 8.124 (ABM).

Evaristo do Amaral Júnior, futuro redator-chefe da *Federação* e filho do Coronel Evaristo do Amaral, ex-chefe conservador assassinado em Palmeira das Missões durante o “Governicho”, relata que uma das primeiras deliberações dos novos donos do poder foi urdir a nomeação do um promotor: “Para promotor público da comarca, o latrinário Affonso [Honório dos Santos] nomeou um seu devedor insolvente, Camilo Henrique da Fonseca, um miserável enfermo que o Partido Republicano mantinha como professor público e que se vendeu pelo cargo de promotor, para o qual só tem a serventia de ser capacho do Affonso, pois é incapaz de formular, por si, uma denúncia.” (MOURA, 1892, p. 177). Também em Cachoeira do Sul, o “Governicho” apressou-se em nomear o promotor João Batista da Fontoura Xavier, afastado por Castilhos em junho de 1892. (AZEVEDO, 1985, p. 37).

⁵² Em setembro de 1905, por exemplo, após o acordo costurado por Borges de Medeiros entre as facções locais do partido, dominadas cada qual pelos Coronéis David Barcellos e Isidoro Neves da Fontoura, o jornal *davidista*, *O Comércio*, reputava por “ato iníquo” a decisão presidencial, de 13 de setembro,

de transferir o promotor público Augusto de César Brandão, atuante em Cachoeira do Sul desde 6 de junho de 1896, para Vacaria. Inconformado com a remoção para uma comarca de inferior importância, Brandão, que acumulava longa ficha de cargos públicos e serviços prestados ao partido, pediu exoneração, mas negociou, no mês seguinte, sua rendição, recebendo uma provisão do Superior Tribunal para atuar como advogado criminal, civil, comercial, orfanológico. Em 1927, Brandão, resgatado pela nova facção getulista, retornou à Promotoria, ali permanecendo até 1932. (AZEVEDO, 1985, p. 32, 37).

⁵³ “Nada tenho a opor sobre a nomeação do promotor de São Borja. Não será preferível nomear interinamente o candidato do Pinto? A efetividade dependerá de sua conduta no Exercício.” Carta de Júlio de Castilhos a Borges de Medeiros, 23 de outubro de 1900 (ABM), citada em Mendes (1999, p. 63).

⁵⁴ Atuaram no período, nas 32 comarcas gaúchas, ao todo 163 promotores públicos, sendo que 20 foram nomeados duas vezes, e um chegou a ser nomeado três vezes para o exercício da função.

⁵⁵ “Quanto a maldade de afirmarem que eu faço oposição, [...] V. Ex^a sabe melhor do que ninguém com que amor servi o seu ilustre Governo, como Promotor e Procurador Fiscal de Estado, e como que desvanecimento colaborei por largo tempo na gloriosa ‘Federação’.” Carta de João Bonumá a Ramiro de Oliveira, Santa Maria, 31 de outubro de 1919, 8.107 (ABM). Como exemplo das relações dos promotores com outras autoridades, administrativas e judiciais, ver ANEXOS A, B, e C, transcritos do arquivo do Projeto Memória do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

⁵⁶ Em 20 de setembro de 1905, o juiz da Comarca de Cachoeira do Sul, Gumercindo Tabora Ribas, esbofeteou o escrivão do cível e crime, Octávio Carpes, em razão de um desentendimento na cancha de bocha do Clube Comercial. Puxando de uma faca para se defender, o escrivão foi logo preso em flagrante, telegrafando no dia seguinte para Fernando Abbott: “Acabo de ser esbofeteado pelo juiz da comarca, tive necessidade de lançar mão da faca. Peço providências.” (AZEVEDO, 1985, p. 34). Em tempo, Gumercindo Ribas, um dos mais ardorosos partidários borganos que passou pela Comarca de Cachoeira, fora aprovado em concurso perante o Superior Tribunal sem ser bacharel. (FONTOURA, 1969). Em 1912, foi eleito deputado federal, ocupando a cadeira até 1923. (AITA; AXT, 1996). Na Câmara, foi ele quem assomou à tribuna, em outubro de 1921, na defesa de Borges de Medeiros, quando João Francisco Pereira de Souza acusou-o abertamente de envolvimento no complô integrado por Nilo Peçanha e José Bezerra que teria armado Mâncio de Paiva, assassino de Pinheiro Machado. (SOUZA, 1923, p. 66-95).

⁵⁷ Ver: fundo sobre Cachoeira do Sul no ABM, especialmente a década de 20 (séc. XX).

⁵⁸ Ver, a respeito, fundo sobre Santana do Livramento no ABM, ns. 8.143 a 8.333.

⁵⁹ Ver, a respeito, fundo sobre Santa Maria no ABM, 7.746 a 8.140. Os exemplos citados por Love (1975, p. 85) do alfaiate Germano Petersen e do professor primário Dartagnan Tubino inscrevem-se nesse grupo restrito de colaboradores. Loiva Félix (1987) questionou a pertinência da aplicação generalizada do conceito de “coronel burocrata”, amplamente empregado por autores como Sérgio da

Costa Franco (1988), Joseph Love (1975), Raymundo Faoro (1987) e Héglio Trindade (1980). Como a autora, todavia, não tenha chegado a produzir uma análise sistêmica do fenômeno coronelista no Rio Grande do Sul, o conceito ainda pode, ao nosso ver, ser aplicado, sem prejuízo da explicação histórica, a casos específicos, dentre os quais pode se enquadrar, talvez, o acima descrito. Para uma discussão teórica a propósito da historiografia sobre o tema, consultar Axt (2001a).

⁶⁰ Franco (1998, p. 12). A historiografia ainda não desenvolveu estudos mais profundos sobre as gestões políticas e administrativas nas áreas coloniais. Se a continuidade administrativa era uma realidade, e se efetivamente essas regiões eram consideradas fábricas de votos para o borgismo, pelo menos entre 1908 e 1923, não se sabe ao certo quais eram os mecanismos de barganha, cooptação e insubordinação entre intendentes e eleitores, ou, ainda, os detalhes da relação entre os poderes locais e o central, que podiam fermentar sob as “tranquilas ditaduras” serranas.

⁶¹ As facções intestinas do PRR constituíam-se no legítimo sujeito oculto, tanto para o discurso legitimador do regime, quanto para o discurso opositor, pois, enquanto o primeiro esforçava-se para diferenciar sua prática partidária do restante do País, insistindo na política doutrinária, hierarquizada e disciplinada, os contestadores tinham por estratégia fundamental anatematizar o regime castilista-borgista como uma “ditadura”, o que, certamente, contribuiu para falsear o perfil da relação entre poder central estadual e poderes municipais. O mito da obediência cega das chefias municipais ao chefe palaciano pode ser encontrado, por exemplo, num forte crítico do regime,

como Wenceslau Escobar (1922, p. 76, 93).

⁶² Carta de Ramiro de Oliveira a Borges de Medeiros, Santa Maria, 21 de dezembro de 1919, 8.109 (ABM).

⁶³ Carta de Isidoro Neves da F. a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 11 de novembro de 1904, 688 (ABM).

⁶⁴ Carta de Aníbal Nunes Pires, Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1903, 652 (ABM).

⁶⁵ Carta de Maximiliano Moreira Maciel a Borges de Medeiros, Santana do Livramento, 31 de janeiro de 1906, 8.176 (ABM). A dinâmica do coronelismo, descrita nesse parágrafo, tem sido explicada por Victor Nunes Leal (1978); Janotti (1981); Queiroz (1989); Carvalho (1998).

⁶⁶ Em 1898, quando Castilhos orientou o partido à abstenção, o Rio Grande do Sul contribuiu com apenas 3 mil votos para a presidência do País, mas, já em 1906, esse volume alcançava a cifra de 42 mil votos, quando o Rio Grande ultrapassou a Bahia e se credenciou para assumir a posição de terceira potência eleitoral entre os estados federados. (LOVE, 1975, p. 146).

⁶⁷ Carta de Isidoro Neves da Fontoura, Cachoeira do Sul, 29 de setembro de 1904, 686 (ABM).

⁶⁸ Carta de Isidoro Neves da Fontoura a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 11 de novembro de 1904, 688 (ABM).

⁶⁹ Carta de Isidoro Neves da Fontoura a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 2 de janeiro de 1905, 688 (ABM).

⁷⁰ Uma terceira hipótese indicaria maior obediência por parte dos distritos, o que talvez pudesse ser descartado levando-se em consideração os resultados eleitorais

de 1924, que traduziram forte insubordinação. De qualquer forma, a questão está ainda por merecer estudos mais aprofundados.

⁷¹ Para uma caracterização da fragilidade *infraestrutural* do estado, ver: Axt (2001).

⁷² Para uma análise mais detalhada do discurso legitimador do regime, ver: Axt (2002, 2001b).

⁷³ Carta de Isidoro Neves da Fontoura a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 8 de agosto de 1912, 821 (ABM). Esta é, pelo menos, uma das cartas em que coronéis locais solicitam a intervenção do “poder moderador” de Borges de Medeiros, que, nos anos 30 (séc. XX), publicara o um livro exatamente com esse título. No presente artigo, o conceito tomado de empréstimo à documentação, está empregado de forma devidamente contextualizada com o conjunto da análise teórica que propomos, não podendo ser equiparado ao entendimento tradicional que a expressão suscita, como quarto Poder da Constituição Imperial de 1824, nem tampouco como reprodução automática do sentido proposto pela documentação consultada para esta pesquisa. Para uma crítica do discurso legitimador do regime na época, ver: Axt (2001).

⁷⁴ Carta de Vivaldino M. Medeiros a José C. do Amaral, Bom Retiro, 12 de julho de 1917, 8.066 (ABM).

⁷⁵ Ata de eleição da Comissão Executiva de Cachoeira do Sul, 30 de maio de 1897, 623 (ABM).

⁷⁶ Carta de Moysés Vianna, João Francisco Pereira de Souza e Augusto Martins da Cruz Jobim a Borges de Medeiros, Santana do Livramento, 6 de maio de 1916, 8.289 (ABM).

- ⁷⁷ Carta de Hermes Laranja Bento a Borges de Medeiros, Canguçu, 25 de dezembro de 1917, 1.243 (ABM).
- ⁷⁸ Carta de Pinos Irineo a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 8 de junho de 1897, 624 (ABM).
- ⁷⁹ Carta de Carlos Norberto Moreira a Borges de Medeiros, Canguçu, 3 de dezembro de 1905, 1.203 (ABM).
- ⁸⁰ Acordo do Partido Republicano de Cachoeira do Sul, 14 de setembro de 1904, 683 (ABM).
- ⁸¹ Um estudo sobre a composição dos Conselhos Municipais ainda está por ser feito, mas por hora, podemos sublinhar existirem indícios de fraca representação dos estancieiros e pecuaristas nos mesmos, em benefício da presença mais firme de negociantes e comerciantes, seguidos de profissionais liberais. Costumavam ainda dispor de assento funcionários de instituições bancárias, com as quais os municípios mantinham relações financeiras.
- ⁸² Carta de João Paulo Prestes et al. a Borges de Medeiros, Canguçu, 11 de abril de 1906, 1.210 (ABM).
- ⁸³ Ata da Comissão Executiva do PRR de Cachoeira do Sul, 14 de setembro de 1904, 683 (ABM).
- ⁸⁴ Veja-se, por exemplo: “Por aqui tudo vai bem. Claudino é homem sensato, atencioso, bem visto. Todos o respeitam e dizem que não poderia o meu eminente Chefe achar melhor intendente provisório, tanto que daria ótimo administrador definitivo se tivesse mais altura intelectual. Acredito ser essa a solução única, em Santa Maria, um Claudino mais instruído, um homem sensato e culto, alheio ao município.” Carta de Carlos Maximiliano a Borges de Medeiros, Santa Maria, 28 de março de 1919, 8.102 (ABM).
- ⁸⁵ Carta de Ramiro de Oliveira a Protásio Alves, Santa Maria, 30 de março de 1916, 8.044 (ABM; MEDEIROS, 1980, p. 184).
- ⁸⁶ Carta de Abelino Vieira a Borges de Medeiros, Santa Maria, 24 de julho de 1918, 8.089 (ABM).
- ⁸⁷ Carta de Carlos Maximiliano a Borges de Medeiros, Santa Maria, 13 de abril de 1920, 8.112 (ABM).
- ⁸⁸ Carta de A. A. de Araújo a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 27 de fevereiro de 1906, 721 (ABM).
- ⁸⁹ Carta de José Claro de Oliveira a Borges de Medeiros, Santa Maria, 15 de outubro de 1919, 8.106; Carta de Abelino Vieira da Silva a Borges de Medeiros, Santa Maria, 13 de janeiro de 1915, 8.005; Carta de Jerônimo Gomes a Borges de Medeiros, Santa Maria, 4 de setembro de 1915, 8.032; Carta de Claudino Nunes Pereira a Borges de Medeiros, Santa Maria, 17 de junho de 1920, 8.114 (ABM).
- ⁹⁰ Mais uma vez, o discurso opositor, empenhado na caracterização demoníaca do regime, contribuiu para falsear o sentido das eleições. Escobar, por exemplo, indicava que “as eleições estavam reduzidas a simulacros [...] para chancelar os desígnios oficiais”. (1922, p. 110).
- ⁹¹ Para uma análise sobre a historiografia atinente ao tema, ver: AXT, 2002.
- ⁹² Carta de Ramiro de Oliveira a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 7 de novembro de 1898, 635; Carta de Isidoro Neves da Fontoura a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 4 de fevereiro de 1906, 715; Carta de Isidoro Neves da Fontoura a Borges de Medeiros, Cachoeira do Sul, 28 de janeiro de 1910, 815 (ABM).
- ⁹³ Sobre o conceito de “poder infraestrutural”, ver: Mann (1984, p. 185-213); Axt (1997).

Referências

- AITA, Carmen; AXT, Gunter. *Parlamentares gaúchos das cortes de Lisboa aos nossos dias (1821-1996)*. 2. ed. Porto Alegre: ALRS/ Corag, 1996.
- _____. *Perfil parlamentar de José Antônio Flores da Cunha: discursos, 1909-1930*. Porto Alegre: ALRS; Corag, 1998. v. 3. (Série Perfis Parlamentares).
- ALMEIDA, Gil de. *Homens e fatos de uma revolução*. Rio de Janeiro: SCP, s/d.
- ALMEIDA, Henrique Blaskesi de. *Coronelismo, justiça e relações de poder em Caxias do Sul*. Porto Alegre: XIV Salão de Iniciação Científica; UFRGS, 2003.
- ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de. Castelo de Pedras Altas: Arquivo Pessoal de Joaquim Francisco de Assis Brasil, 1923. Manuscrito.
- AVANCINI, Elsa. *Coronelismo, cooptação e resistência: 1200 votos contra o coronel: a eleição da banha em Ijuí, 1934*. Porto Alegre: Secretaria do Estado da Educação: Projeto Melhoria da Qualidade de Ensino, 1993.
- AXT, Gunter. Intervencionismo e autonomia estatal sob a ótica da atual crítica pós-estruturalista ao conceito de estado capitalista. *História Revista*, Goiânia: UFGO, p. 151-176, 1997.
- _____. *Gênese do estado burocrático-burguês no Rio Grande do Sul (1889-1928)*. 2001. Tese (Doutorado) – USP, São Paulo, 2001.
- _____. Contribuições ao debate historiográfico concernente ao nexos entre estado e sociedade para o RS castilhistaborgista. *Revista Métris*, Caxias do Sul: Educus, v. 1, n. 1, p. 39-70, 2001a.
- _____. Votar por quê?: Ideologia autoritária, eleições e Justiça no Rio Grande do Sul borgista. *Justiça & História*, Porto Alegre: Memorial do Judiciário; Departamento de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça do RS, p. 175-216, 2001b.
- _____. O Poder Judiciário na sociedade coronelista gaúcha. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, n. 82, 2001c.
- _____. *O Ministério Público no Rio Grande do Sul: evolução histórica*. Porto Alegre: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Memorial, 2001d.
- _____. Os guardiões da lei: aspectos da influência política e cultural dos positivistas religiosos sobre os governos republicanos no Rio Grande do Sul. *Revista Métris*, Caxias do Sul: Educus, v. 1, n. 2, 2002.
- _____. Constitucionalidade debatida: a polêmica Carta Estadual de 1891. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 305-344, 2002a.
- _____. *O Tribunal Militar do Estado: histórico e competência*. Porto Alegre: Projeto Memória da Justiça Militar do Estado do RS; Nova Prova, 2003.
- _____. Interpretações sobre a história do orçamento do Judiciário no Rio Grande do Sul (1874-1990). *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 3, n. 5, p. 245-294, 2003a.
- _____. Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no Rio Grande do Sul. São Leopoldo: *Cadernos IHU Idéias*, n. 14, 2004.
- AZEVEDO, Tupinambá Pinto de. *Cachoeira do Sul, Comarca: 150 anos de história*. Cachoeira do Sul: Poder Judiciário, Comarca de Cachoeira do Sul, Museu Municipal, 1985.
- BOEIRA, Nelson. O Rio Grande de Augusto Comte. In: DACANAL, J. H.; GONZAGA,

- S. (Org.). *RS: cultura e ideologia*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.
- CABEDA, Coralio Bragança Pardo. José Antônio Martins, pioneiro esquecido do desenvolvimento da Campanha Rio-Grandense. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: n. 130, p. 53-61, 1994.
- _____. *Desafiando Castilhos e Borges de Medeiros: o caso Bernardino Mota*. Palestra realizada no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, em 30 de novembro de 2000. Manuscrita.
- CAMPOS, Emílio de. *Júlio de Castilhos: sua ação política e social no Rio Grande do Sul*. São Leopoldo: Rotermund, 1903.
- CARDOSO, Edmundo. *História da Comarca de Santa Maria*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 1978.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial: teatro de sombras: a política imperial*. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ; Relume-Dumará, 1996.
- _____. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1998.
- ESCOBAR, Wenceslau. *Apontamentos para a história da Revolução Rio-Grandense de 1893*. [s.n.], 1919.
- _____. *30 anos de ditadura rio-grandense*. Rio de Janeiro. [s.n.], 1922.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: a formação do patronato político brasileiro*. Rio de Janeiro: Globo, 1987. 2 v.
- FÉLIX, Loiva O. *Coronelismo, borgismo e cooptação política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.
- FERREIRA, Marieta de Moraes (Coord.). *A República na velha província: oligarquias e crise no Estado do Rio de Janeiro (1889-1930)*. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1989.
- FONTOURA, João Neves da. *Memórias. Borges de Medeiros e seu tempo*. Porto Alegre: Editora do Globo, 1969. 2 v.
- FRANCO, Sérgio da Costa. *Júlio de Castilhos e sua época*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1988.
- _____. O conflito municipal de 1917. In: _____. *Ratzes de Lagoa Vermelha*. Porto Alegre: EST, 1996. p. 17-34.
- HASSLOCHER, Germano. *Desmascarando um hipócrita: comentários em torno da Carta de Reconciliação do Sr. Alfredo Varela ao Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Typografia do Jornal do Comércio, 1907.
- JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. *O coronelismo: uma política de compromissos*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- _____. *Sociedade e política na Primeira República*. São Paulo: Atual, 1999.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978.
- LOVE, Joseph L. *O regionalismo gaúcho e as origens da Revolução de 1930*. São Paulo: Perspectiva, 1975.
- MAIA, João. *História do Rio Grande do Sul para o ensino cívico*: aprovada pelo Conselho Escolar e adotada pelo Dr. Inspetor Geral de Instrução Pública do Estado. Porto Alegre: Selbach & Mayer, 1907.
- MANN, Michael. The autonomous power of the state: its origins, mechanisms and results. *Archives Européennes de Sociologie*, Cambridge: Cambridge University Press, p. 185-213, 1984.
- MEDEIROS, Manoel da Costa. *História do Herval: descrição física e histórica*. Porto Alegre: EST; Caxias do Sul: Educus; Herval: Prefeitura Municipal, 1980.

- MENDES, Maralucia Rodrigues. *Entre o "saber" e o "poder": os políticos profissionais do Governo Castilhistas (1891-1900)*. 1999. Dissertação (Mestrado) – UFRGS, Porto Alegre, 1999.
- MERG, Camila Ventura. Coronelismo e justiça em Santa Maria. Porto Alegre: *Revista da Ajuris*, 2002.
- MOTA, José do Patrocínio. *República fratricida*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1989.
- MOURA, Euclides. *O vandalismo no Rio Grande do Sul*. Pelotas: Liv. Universal, 1892.
- NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência*. Porto Alegre: Sulina; Ajuris, 1973. 2 v.
- OSÓRIO, Joaquim Luís. *Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul: comentários*. 2. ed. Porto Alegre: Globo, 1930.
- PADGETT, J. F. Hierarchy and ecological control in federal budgetary decision making. *American Journal of Sociology*. Chicago, p. 75-129, 1981,
- PAIM FILHO, Firmino. *Ao Rio Grande e à nação*. Porto Alegre: [s.n.], 1930.
- PEREIRA, Baptista. *Pela redenção do Rio Grande*: conferências feitas no Rio de Janeiro, em Ouro Preto, Belo Horizonte, Santos e São Paulo, de 27 de abril a 10 de julho de 1923. São Paulo: Saraiva, 1923.
- PINTO, Céli Regina J. *Contribuição ao estudo da formação do Partido Republicano Rio-Grandense (1882-1891)*. 1979. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – UFRGS, Porto Alegre, 1979.
- QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O coronelismo numa interpretação sociológica. In: FAUSTO, Bóris (Org.). *História geral da civilização brasileira: o Brasil Republicano*. 5. ed. 1989, p. 153-192. t. 3, v. 1.
- RAMOS, Eloisa Capovilla. *O poder local no litoral norte do Rio Grande do Sul: 1882-1895*. 1990. Dissertação (Mestrado) – UFRGS, Porto Alegre, 1990.
- RODRIGUEZ, Ricardo Vélez. *Castilhismo: uma filosofia da República*. Caxias do Sul: Educs, 1980.
- RUSSOMANO, Victor. *História constitucional do Rio Grande*. 2. ed. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1976.
- SCHNEIDER, Marília. Justiça e política: a Fazenda do Estado na jurisprudência paulista nos inícios da República. *Justiça & História*, Porto Alegre, v. 1, n. 1 e 2, p. 217-259, 2001.
- SOUZA, João Francisco Pereira de. *Psicologia dos acontecimentos políticos sul-rio-grandenses*. São Paulo: Monteiro Lobato, 1923.
- STACCONI, Giuseppe. *Gramsci: 100 anos – revolução e política*. Petrópolis: Vozes, 1991.
- TRINDADE, Héglio. *Poder legislativo e autoritarismo no RS*. Porto Alegre: Sulina, 1980.
- VARGAS, Jonas Moreira. Coronelismo e relações de poder em São Gabriel. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, n. 86, 2002.
- VELHO, Patrício. *Defesa do Dr. Borges de Medeiros, Presidente do Rio Grande do Sul: o juízo da história começa, às vezes, mesmo em vida dos grandes homens*. Rio de Janeiro: Canton & Beyer, 1923.